

# Diário Oficial

0281

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.666

BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1986

## Pará está incluído no programa do PDA

O 1º plano de Desenvolvimento da Amazônia, na Nova República, permitiu que as prioridades sócio-econômicas regionais, fossem originadas a partir de um processo de planejamento ascendente, contando com a participação efetiva de Estados e Territórios que compõem a Amazônia Legal. O Pará teve oportunidade de, através da Secretaria de Planejamento, realizar um trabalho com os demais órgãos setoriais e contando com a participação efetiva dos diversos segmentos sociais, que constituem a sociedade civil, na eleição das prioridades embutidas na programação regional. O setor de Agricultura e Abastecimento, ficou sob a coordenação da Secretaria Estadual de Agricultura, que conjuntamente com os demais órgãos do Setor público agrícola, apresentou os objetivos, diretrizes, programas e projetos de maior interesse setorial, com vistas ao período de 1986 a 1989 do PDA. Os recursos disponíveis para esse período, são de 10 trilhões de cruzeiros.

Obedecendo a mesma metodologia do PDA, o Programa Especial do Polamazônia, também evitou buscar um processo decisório de cima para baixo e a atomização de recursos, comumente observado nos anos anteriores. No que se refere ao setor de Agricultura e Abastecimento, o Secretário Estadual de Agricultura, Herculano Torres, tomou a iniciativa de eleger as prioridades desse setor e as diretrizes que deveriam nortear toda a programação. Diante dos poucos recursos do Polamazônia para o setor agrícola em 86, 9,4 bilhões de cruzeiros, foi escolhida uma área no sul do Pará, à qual está inserida uma área prioritária do plano Regional de Reforma Agrária. É a localidade de Mata Geral, no município de Redenção, que tem apresentado uma produção agrícola altamente representativa para o Estado e onde se encontra um grande aglomerado de pequenos agricultores rurais produzindo alimentos básicos, como o arroz, o milho e o feijão.

### INTEGRAÇÃO

Todos os recursos vão convergir para uma ação integrada entre os órgãos envolvidos: Sagri, Emater, Fbasp, Cibrazem, Sudepe e UEPAE (Embrapa). Esses órgãos vão trabalhar conjuntamente na aplicação dos recursos do Polamazônia, para 86, visando a implementação de projetos, que vão desde a distribuição de sementes e mudas selecionadas, até o desenvolvimento de atividades pecuárias, voltadas para o criatório de pequenos animais como aves, suínos e caprinos. A união de esforços dos órgãos públicos federais e estaduais, é no sentido de promover a curto prazo, maior impacto econômico-social no sul do Pará.

## Secdet e Paratur definiram como será usado o Centur

Acyr Castro, titular da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, e o presidente da Paratur, Carlos Rocque, assinaram um convênio em que a Secdet cede à Companhia Paraense de Turismo as instalações do Centro Turístico e Cultural, pelo prazo de quatro anos, para a realização em Belém de eventos culturais e de natureza turística que serão desenvolvidos a partir deste ano.

Desta maneira, a Paratur ocupará com seus técnicos o pavimento térreo e primeiro andar do bloco central, além do hall de exposições e o espaço aberto destinado a diversas manifestações folclóricas e exposições ao ar livre. Além destes espaços, o bloco de teatros, que serão todos equipados com os mais modernos sistemas de som e iluminação para a realização de conferências, debates, convenções e apresentação de espetáculos artísticos. A Paratur ainda ocupará o

subsolo e garagens do Centro.

### OBJETIVOS

De acordo com Acyr Castro, o objetivo desta cessão é o de regulamentar a administração do Centur, que para atender este departamento de turismo e eventos, terá uma comissão diretora que será composta de três membros. Dois deles serão membros natos, destinados ao diretor presidente da Paratur e o diretor do centro de convenções da Secdet, que exercerão as funções enquanto ocuparem os seus respectivos cargos. O terceiro componente desta comissão será indicado pela Secdet.

Ainda segundo Acyr Castro, esta comissão ficará encarregada de elaborar os planos anuais de trabalho e a pauta de utilização das instalações; decidir sobre a cessão das instalações a terceiros no que diz respeito a ingressos, convenções e eventos similares; deliberar sobre a



Acyr assinou convênio com a Paratur

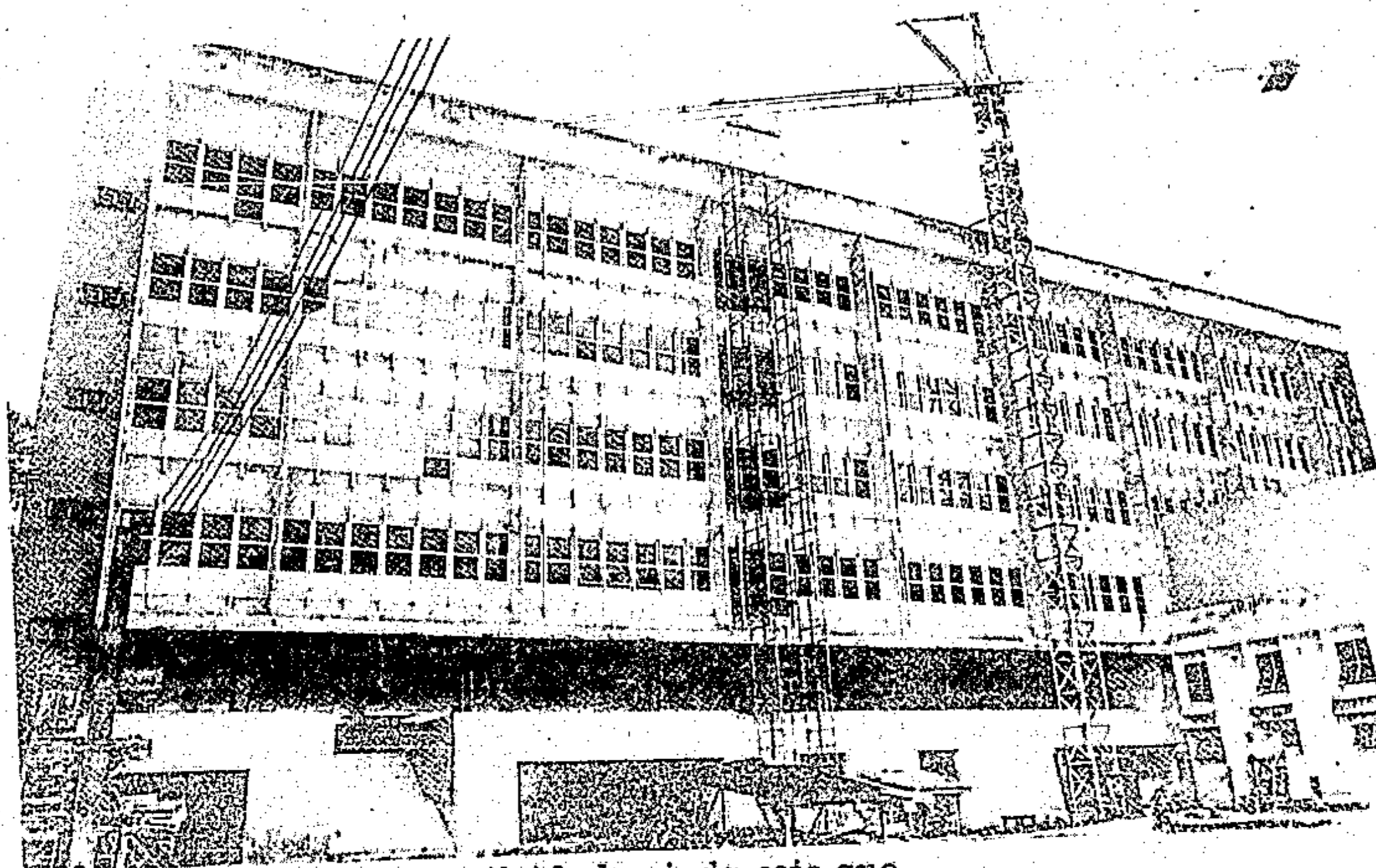
aplicação de recursos gerados pelo uso das instalações, com base em orçamento anual aprovado no mês de dezembro para a aplicação no ano seguinte; deliberar previamente sobre qualquer assunto que envolva direta ou indiretamente o uso, a conservação e desenvolvimento das instalações.

### O TURISMO

Carlos Rocque, em dezembro do ano passado, enfatizou que 1986 seria o ano de ouro do turismo paraense. "Teremos a realização de sete congressos, que envolverão mais de 25 mil pessoas. Desta maneira, garantiremos a plena ocupação da rede hoteleira até a chegada do Cirio, único período em que os nossos hotéis apresentem ocupação plena de suas instalações".

Destacando a importância dos congressos para Belém, o titular da Paratur lembrou que a reunião dos advogados, aqui, será o último fórum de debates para assuntos ligados à Constituição, antes da eleição da Assembléia Nacional Constituinte, que transformará Belém no alvo das atenções políticas do Brasil inteiro. E até do exterior, posto que em todo o mundo desperta interesse a promulgação da nova Constituição, e jornalistas do mundo inteiro deverão emitir de nossa cidade suas notícias. Assim como, por exemplo, no congresso da ABAV, quando virão muitos jornalistas e fotógrafos especialistas do setor. Eles vão divulgar nossa capital, ressaltando Carlos Rocque.

O último congresso da ABAV, em Belo Horizonte, diz o titular da Paratur, gerou na capital mineira um movimento que, segundo os especialistas, permitiu a circulação de aproximadamente 3 milhões de dólares. Belém pode, da mesma maneira, fazer esses dólares circularem aqui, por ocasião de congressos tão significativos como este da Associação Brasileira de Agentes de Viagem.



O Centur vai entrar em atividade ainda este ano

# SERVIÇOS

0282

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

### TELEPARÁ:

Geral - 105

### IMPrensa OFICIAL:

PBX - 226-7888  
226-1353

### PREFEITURA:

Geral - 156

### RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

### CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

### PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

### COSANPA:

Geral - 195

### INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

### CELPA:

Geral - 196

### DETRAN:

Geral - 194

### SUNAB:

Geral - 198

### BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

### INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

### TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

### AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

### ENASA:

Geral - 223-3011

### PARATUR

Geral - 224-9890

### ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

### PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

### METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

### TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

### AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

### AVIOES

- Taba - 226-4111  
 - Transbrasil - 224-3677  
 - Váriq/Cruzeiro - 224-3344  
 - Vasp - 224-9611  
 - Votec - 224-1466

### BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
 Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

### CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787  
 Rotary Clube de Belém - 223-5129

### CINEMAS

CINE CATALINA  
 Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
 CINE IRACEMA  
 Av. Nazaré, 1189  
 CINE NAZARÉ  
 Av. Nazaré, 1189  
 CINE OPERA  
 Av. Nazaré, 1183  
 CINE PALÁCIO  
 Rua. Sen. Manoel Barata, 842  
 CINE PARAÍSO  
 Av. Pedro Miranda, 1300  
 CINEMAS I e II  
 Trav. São Pedro, 498

### LITERATURA:

Academia Paraense de Letras  
 Rua João Diogo, 235  
 Telefone: 222-0630

### MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes  
 Av. Gentil Bittencourt, 977  
 Telefone: 223-0600

TÁXIS: (Aeroporto)  
 233-4941 e 223-3814

### SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº  
 Telefone: 222-1025

### TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355  
 Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

### JORNAIS

#### DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
 Telefone: 222-9728

#### O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253  
 Telefone: 222-3000

#### A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206  
 Telefone: 222-6655

#### VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont  
 Telefone: 222-4644

### RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.  
 223-4011

Rádio Clube do Pará:  
 223-4011

Rádio Cultura do Pará:  
 228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
 223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
 222-6000

Rádio Marajoara:  
 223-1922

Rádio Rauland FM:  
 223-3155

### TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4  
 (Programação Bandeirantes)  
 223-0311

TV Liberal - Canal 7  
 (Programação Globo)  
 222-9000

TVS - Canal 5  
 (Programação SBT)  
 225-2277

### HOTEIS

Milano  
 224-7211

Novotel  
 226-8011

Regente  
 224-0755

Sacres  
 228-3999

Selton  
 223-4222

Trans-Brasil  
 228-2500

Vanja  
 222-6888

Hilton  
 223-6500

Diplomata  
 228-2045

Equatorial  
 224-8855

Gentil  
 224-9022

Grão Pará  
 222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0283

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAIR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs. 4205, 4206, 4214, 4222  
e 4244

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-  
RIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e  
Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATOS DE LO-  
CAÇÕES

Da SEFA

CONTRATO DE TRABALHO E ACÓR-  
DÃOS

Do Tribunal de Justiça

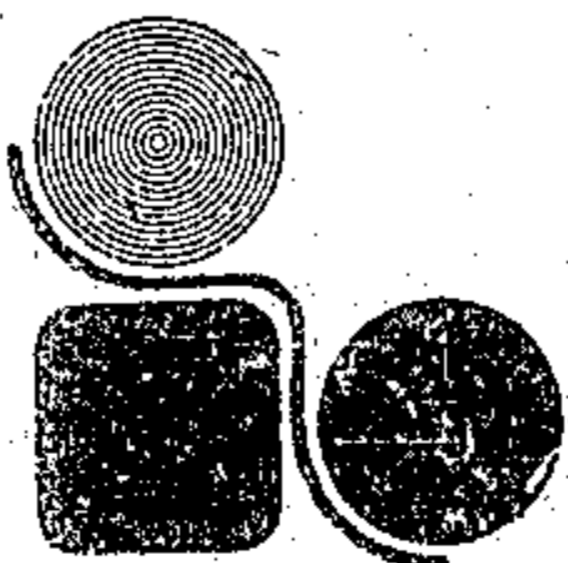
PORTARIA, EDITAL E ATOS  
Do TRT - 8ª Região

**1º CADERNO**

24 Páginas

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



**IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 023 DE 21 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder ao servidor Luso Sales Solyno Junior, Diretor do Departamento de Administração, Matrícula nº 000.0043-1-6 e///

Table with 4 columns: Data, Amount, Unit, Total. Rows include 13.01.0307021, 13.01.0307021, 13.01.0307021, 13.01.0307021, and a TOTAL row.

O prazo para aplicação deverá ser a contar da data da presente Portaria até 21.03.86 e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.288)

PORTARIA Nº 106 DE 22 DE JANEIRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através de Decreto nº 3480, de 24.10.84, e///

RESOLVE:
Colocar a disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, Clóvis Silva de Moraes Rêgo Junior, ocupante da função de Assistente Técnico, Ref. XXVII, lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 12.287)

FAZENDA

0284

Portaria nº 23 de 21 de janeiro de 1986

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Aprovar o novo modelo de Ficha Cadastral que será utilizada em todo o território estadual, conforme modelo que a esta acompanha.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

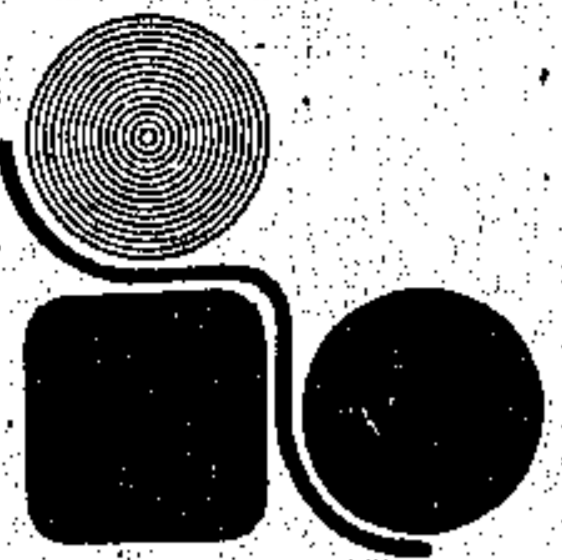
Form for 'ESTADO DO PARA SECRETARIA DA FAZENDA CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO CCM FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL'. Includes sections for 'OBSERVAÇÕES IMPORTANTES', 'PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL', 'DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO', 'ENDERECO DO ESTABELECIMENTO', 'INF. ECONÔMICO-FISCAL', 'CIC E NOME DOS SÓCIOS', 'NATUREZA JURÍDICA', 'TIPO DO ESTABELECIMENTO', 'PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA', 'PRINCIPAIS PRODUTOS', and 'ASSINATURA DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL'.

Form for 'IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU TITULARES'. Multiple sections for 'ENDERECO RESIDENCIAL' with fields for NOME, TIPO, NOME DO LOGRADOURO, NUMERO, TELEFONE, CEP, COMPLEMENTO, BAIRRO OU DISTRITO, CIDADE, ESTADO, and PERIMETRO.

Extrato do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma SISTEL-Sistema de Telecomunicações Ltda.
Objeto: manutenção do sistema de Telecomunicações do edifício sede da Secretaria de Estado da Fazenda. Valor: Cr\$177.667.475 (Cento e setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e seis cruzeiros. Vigência: 02.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Extrato do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Ivone Oliveira da Silva.
Objeto: locação do imóvel sito à Av. Governador José Malcher nº 1571, na cidade de Belém. Valor: Cr\$29.629.633 (Vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.
Nota de empenho nº 600051 de 17.01.86
Secretaria de Estado da Fazenda
Ivone Oliveira da Silva

Extrato do contrato de locação de serviços de vigilância e segurança, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma W.Prestadora de Serviços Ltda.
Objeto: execução dos serviços de segurança e vigilância no prédio do Órgão Central da SEFA. Valor: Cr\$68.310.984 (Sessenta e oito milhões, trezentos e dez mil e novecentos e oitenta e quatro) Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.
Nota de empenho nº 600024 de 09.01.86
Secretaria de Estado da Fazenda
W.Prestadora de Serviços Ltda.



**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196  
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor-Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual Cr\$ 1.080.000  
Semestral Cr\$ 540.000

**Outros Estados e Municípios**

Anual Cr\$ 1.903.500  
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dols mil cruzeiros (Cr\$ 2.000).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.870. Preço por  
Página Cr\$ 14.824.680.

**PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500**

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital  
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a  
cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-  
quer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPREN-  
SA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão  
direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para  
distribuição aos órgãos interessados.

Extrato do contrato de locação de imóvel  
residencial celebrado entre a Secretaria de Es-  
tado da Fazenda e Líia da Rocha Machado.  
Objeto: locação de imóvel sito à Av. Senador  
Lemos nº 904 para instalação de órgão da SEFA. Valor:  
Cr\$60.000.000 (Sessenta milhões de cruzeiros). Vigên-  
cia 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária:  
1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento  
do Sistema Fazendário -3132-Outros Serviços e Encar-  
gos.

Nota de empenho nº 600069 de 23.01.86  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Lia da Rocha Machado

Extrato do contrato de locação de serviços  
de manutenção de ar condicionado celebrado entre a  
Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma Telus Re-  
frigeração e Eletrônica Ltda.

Objeto: prestação de serviços de manutenção  
preventiva nos equipamentos de Ar Condicionado ins-  
talado em Órgão da SEFA. Valor: Cr\$8.676.000 (Oito  
milhões, seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros)  
Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação Orçamentária:  
1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento  
do sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encar-  
gos.

Nota de empenho nº 600034 de 14.01.86  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Telus Refrigeração Eletrônica Ltda.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZEND.  
Port. nº 22/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos  
termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74  
a servidora RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Chefe do Ser-  
viço Regional de Administração-5ª RF, no valor to-  
tal de Cr\$100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros) ob-  
decendo a seguinte classificação orçamentária:  
1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento  
do Sistema Fazendário, 3120 Material de consumo Cr\$-  
60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros)3132- Ou-  
tros Serviços e Encargos Cr\$40.000.000 (Quarenta mi-  
lhões de cruzeiros) para a despesa no mês de janeiro  
/86 do presente exercício da referida região, visto  
não poderem subordinar-se ao processo normal de apli-  
cação. O suprido deverá prestar contas no prazo má-  
ximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de  
aplicação.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 5467 - Reg. nº 16.969 - Dia: 29/01/86)

**RESENHAS DA  
JUSTIÇA  
ESTADUAL**

CARTÓRIO NOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃ-  
OS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ  
JUIZ: DRA. ROSA PORTUGAL - Juíza Substituta.

ESCRIVÃO: NOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AU-  
SENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1986.

Proc. nº 3.241/85-DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ. REQUERENTE: Eli-  
zabeth Maria de Carvalho. ADVOGADO: Dr. José Moreira. DESPACHO:  
Expeça-se o alvará, cumprida as formalidades legais.

Proc. nº 3.264/85-DE FALÊNCIA. AUTORA: Afua Ind. e Com. de  
Cons. Alimentícias Ltda. R.ª. Maiame-Madeira Italia Americana  
Ltda. ADVOGADOS: Drs. Nelson Silvarolli e Raimundo Costa. DESPACHO:  
À Conta.

Proc. nº 3.291/85-DE AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. AUTORA: Ma-  
ria da Conceição Pires Franco. RÉU: João Luvero Amorim. ADVOGA-  
DOS: Drs. Angela de O. Monteiro e Paulo Roberto Carneiro. DESPACHO:  
Em provas.

Proc. nº 3.341/86-DE MEDIDA CAUTELAR. AUTOR: Antonio Ernes-  
to Batista Anglada. RÉU: Cândido Lucivan de Campos Lopes. ADVOGA-  
DA: Dra. Ercilia Reis. DESPACHO: Expeça-se o mandado de  
imissão de posse em face da certidão do Sr. Oficial de  
Justiça.

Proc. nº 3.243/85-DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: BMC-Cia de  
Créd. Fin. e Investimento. RÉU: Jediael Cruz de Barros. ADVOGA-  
DO: Dr. Paulo Sá. DESPACHO: Expeça-se o mandado de prisão.

Proc. nº 2.619/84-DE ARROLAMENTO. DE: Francisco Iris de Al-  
meida. INVENTARIANTE: Maria de Nazaré Castro de Almeida. ADVOGA-  
DOS: Drs. Maria da C.M. Rabelo e Eduardo H. Bastos. DESPACHO:  
Cumpra-se o despacho de fls. 24, item II.

Proc. nº 606/85-DE INVENTÁRIO DE: José Otavio Carrera Sil-  
va. INVENTARIANTE: Lucicelia de Mello Silva. ADVOGADA: Dra. Norma  
M. de C. Esteves. DESPACHO: Ao cálculo.

Proc. nº 3.115/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Viven-  
da Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADA: Antonio  
Luiz Gomes. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Expeça-  
se o mandado requerido as fls. 34.

Proc. nº 3.174/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Tropi-  
cal Cia de Crédito Imobiliário. EXECUTADA: Maria de Lourdes  
O. de Oliveira e outro. ADVOGADO: Dr. João José Marroja. DESPACHO:  
Expeça-se o mandado de desocupação.

Proc. nº 3.278/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: F.A. Neireles Ag.  
de Viagens e Turismo Ltda. EXECUTADA: Umbelino José de Oli-  
veira. ADVOGADO: Dr. Alacy Nahum. DESPACHO: Em avaliação.

Proc. nº 3.240/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Banco do Estado de  
Goias. EXECUTADOS: Luis Carlos Figueiredo Campos e outro. ADVOGA-  
DO: Dr. Rubem C. de Almeida. DESPACHO: Em avaliação.

Proc. nº 1.603/83-DE AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: A-  
luizio Dias Franco. AGRAVADO: Condomínio do Ed. Nossa Senho-  
ra de Nazaré. ADVOGADOS: Drs. M.ª Dinair Oliveira e Miguel  
Elias Zemerio. DESPACHO: Cumpra-se o acordo nº 9886 de fls  
40/42.

Belém, 29 de janeiro de 1986.  
Noacyr Santiago - Escrivão.

CARTÓRIO NOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃ-  
OS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. ROSA PORTUGAL

ESCRIVÃO: NOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AU-  
SENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1986.

Proc. nº 3.051/85-DE DESPEJO. AUTOR: Carlos Alberto Pereira  
da Souza. RÉU: C. Colégio José Anchieta. ADVOGADOS: Drs. Alberto

Campos e Adonai M. Mota. DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao  
Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 3.353/86-DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO. AUTOR: Carlos  
Humberto Ferreira de Paiva. RÉU: Raimundo Abreu da Silva. ADVOGA-  
DO: Dr. Fabiano Bastos. DESPACHO: Cite-se o requerido para  
vir ou mandar receber, em Cartório, a importância consignada  
no dia 17/02/1986, às 10 horas, sob pena de depósito. À con-  
ta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor  
da causa, para o caso de recebimento.

Proc. nº 3.282/85-DE AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARÍSSIMA). AUTOR:  
Condomínio do Ed. Luxor. RÉU: Antonio Fonseca Sobrinho. ADVOGA-  
DOS: Drs. Paulo E. de Souza e Alberto F. Akel. DESPACHO: Diga  
as partes sobre a conta.

Proc. nº 3.355/86-DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Helder  
Lucena da Silveira Lima. EMBARGADO: Lucas Bahia Pantoja. ADVOGA-  
DO: Dr. Benedito M. da Rocha. DESPACHO: Recebo os embargos para  
discussão. Diga o embargado no prazo legal.

Proc. nº 2.809/86-A. DE AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: Ad-  
mar Maciel Cardoso. AGRAVADO: Maria José Ferreira de Almeida.  
ADVOGADOS: Drs. José Carlos Sampaio, Eduardo Moreira e Wilson  
N. de Azevedo. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.957/85-DE AUTO FALÊNCIA. REQUERENTE: R. Dourado Eng.  
Com. e Indústria. ADVOGADO: Dr. Miguel B. Cunha. DESPACHO: À conta.

Of. nº 000021 - DATADO: 14/01/1986. DO DESEMBARGADOR ALMIR DE  
LIMA FERREIRA. R.F.F. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ADMAR  
MACIEL CARDOSO. DESPACHO: Ao Sr. escrivão para oficiar ap Ex-  
ma Sr. Desembargador que em virtude de não conhecer os autos  
hei por bem encaminhar os processos que deram origem a se-  
gurança impetrada para melhor apreciação de sua Exa. Torno  
sem efeito o despacho proferido às fls. 30 do processo de e-  
xecução.

Belém, 29 de janeiro de 1986.  
Noacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL  
E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS //  
DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PA-  
RÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUIZA: Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza  
Substituta, no exercício do cargo de Juíza  
de Direito da 2ª. Vara Cível de Belém.  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Iva  
- Instituto de Veterinária Aplicada S/A. Deve-  
dora: Adriano Santos Produtos Veterinários //  
Ltda. Despacho: "A. Cite-se." (23.01.86) Advoga-  
gada: Dra. Ivaneide dos Santos Trindade.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antô-  
nio Diogo Cousseiro. Devedora: Construtora Flá-  
vio Espírito Santo Ltda. Despacho: "Expeça-se  
o Alvará para levantamento da importância de-  
positada." (24.01.86) Advogados: Drs. Osvaldo  
B. de A. Trindade, Glace Aragão Albuquerque.

2ª. Vara Cível-Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado:  
Roberto de Jesus Franco Ramos. Inventariante:  
Setuuko Rogoda Ramos. Despacho: "J. aos au-  
tos." (24.01.86) Advogados: Drs. Domingos //  
Emmi, Mário Ferreira Vieira, João Ribeiro Li-  
ma.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Fi-  
nanciadora Volkswagen S/A - Cred. Financ. e  
Invest. Devedores: Carlos Acatuassu Nunes e  
Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia. Despa-  
cho: "À Conta. Arbitro os honorários advocatí-  
cios em 10% sobre o valor do débito." (24.01.  
86) Advogados: Drs. Haroldo Silva, Paulo de /  
Tarso Dias Klautau.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor:  
Manoel Bragança Nobre. Ré: Terezinha de Jesus  
Costa Gonçalves. Despacho: "Aguardar-se o títu-  
lar." (24.01.86) Advogados: Drs. Thales Eduar-  
do Rodrigues Pereira, Francisco Gomes da Cos-  
ta.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Aracé do Brasil Ferreira. Inventariante: Arlinda da Silva Ferreira. Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 49, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos." (24.01.86) Advogado: Dr. Randalpho Audifax Coelho da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transportadora Puma Ltda. - Transpuma. Devedora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência da ação requerida pela autora, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos." (24.01.86) Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Toribio Montero Rodrigues. Inventariante: Tereza Casado Montero. Despacho: "Expeça-se o alvará observadas as cautelas legais." (24.01.86) Advogado: Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autora: Soterra Ltda. Réu: Inocêncio da Cruz Pamplona. Despacho: "Como requer." (24.01.86) Advogados: Drs. Jorge Mendonça Rocha, Osvaldo Silva, Oscar Jorge Pereira da Silva, Wilson Velasco.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Brasinor - Mineração e Comércio S/A. Devedor: Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança. Despacho: "A. Cite-se." (24.01.86) Advogado: Dr. Achilles Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Alonso Elias Cristo. / Requerido: Aristides Andrade Ramos. Despacho: "A. Notifique-se." (24.01.86) Advogado: Dr. Edison Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Caldeira Menescal. Ré: Maria da Conceição Souza. Despacho: "A. Cite-se." (24.01.86) Advogado: Dr. Reinaldo Andrade da Silva.

Belém, 24 de janeiro de 1986  
O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1986-6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA  
Proc.nº 100/84 EXECUÇÃO  
Ex: - Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda  
Adv: - Orlando A. Fonseca  
Ex: - Francisco Virgínio Rodrigues  
DESP: - À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.  
Proc.nº 20/86 ALVARÁ  
Req: - Arrilton Rocha Forte Maia  
Adv: - Arthur Alves Ramos  
DESP: - Expeça-se o alvará de suprimentos, obedecidas as formalidades legais.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA  
Procs.nºs. 20/86; 100/84.  
EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR  
Proc.nº 07/86 - Separação Judicial - RECEBIDO  
Req: - Luiz Otávio Maranhão Vasconcelos  
- Marineia Cardoso Chaves Vasconcelos

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDO  
Proc.nº 30/86 - Falência  
Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda  
Sotave Norte S/A

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 37/86 - Despejo  
Margareth de Sá Maués  
Adv: - Ronaldo Koury Maués  
Izabel Tereza Roque Cavalcante  
DESP: - A. Cite-se Valor: Cr\$- 850.080

Proc.nº 38/86 - Execução  
Bruden Equipamentos Ltda  
Adv: - Ivaneide dos Santos Trindade  
Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda  
DESP: - A. Cite-se Valor: Cr\$- 3.363.426

A U B I E N C I A

Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS

Madeiraira Verona S/A, por seu advogado dr. José de Ribamar Darwich, requerendo juntada de procuração, digo, substabelecimento na Carta Precatória oriunda de S. Paulo-SP em que é parte interessada Cia. Paulista de Seguros.

Helio Claro Medeiros, por seu advogado dra. Ana / A. H. Martins, requerendo juntada de mandato nos autos de Homologação de Acordo de Instituição de Pensão Alimentícia feita com Maria José Moraes / Duarte.

Joaquim Ferreira Alves, por seu advogado dr. Flavio C. Maroja, requerendo providências na ação de

execução movida contra Romulo Fontenelle Morbach e Edna Barata Morbach, com a remoção dos bens penhorados para o Depósito Público, para fins de avaliação.

Maria Russo Sampaio, por seu advogado dr. Luiz A. N. Ramos, requerendo homologação do acordo que realizou com o réu, Raimundo Fernandes Siqueira, na ação de Despejo para por fim a demanda.

Agostinha da Jesus Junior, por seu advogado dr. Marico Ferreira de Moura, requerendo a cobrança dos autos de Inventário (proc. nº 589/83) que se encontra em poder da advogada de um dos herdeiros.

5ª VARA  
OF. PEN/PA/SECDFC/Nº 012/86, de 21/01/86, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, informando que não consta débito algum inscrito como Dívida Ativa da União em nome de Ignácio de Souza Moita  
DESP: - J.A.

8ª VARA  
CELIO DE CARVALHO E SILVA e s/mulher, por seu advogado dr. Fernando S. Gonçalves, requerendo juntada da declaração de construção, na ação de Reintegração de Posse que lhe move, digo, nos autos de embargos e retenção por benfeitorias que opôs à decisão proferida na ação de reintegração de posse que lhe move Maria Augusta Barradas.

11ª VARA  
Ana Maria Arruda Franco, por seu advogado dr. José Carlos D. Castro, respondendo a citação feita na ação que Maria Melo Dias move contra Haroldo José Pantoja Franco.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1986

Juízo da 6a. Vara-EXECUÇÃO  
Requerente: - SINAL S/A-Adv. Adherbal Meira Mattos  
Requerido: - RAIMUNDO MONATO VIANA DE CASTRO  
Despacho: - Ofício-se na forma requerida

Ofício nº 030 do Tribunal de Justiça, encaminhando cópias do Mandado de Segurança requerido por BANCO DA AMAZONIA S/A e dizendo ter sido concedida a medida liminar requerida-Des. Maria Lúcia Santos  
OBS: Recebido em 23/01/86

EXECUÇÃO  
Requerente: - HELAUTO CAMINHOS E MAQUINAS-Adv. Haroldo Souza Silva  
Requerido: - ECOIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS  
Despacho: - À conta

DESEJO  
Requerente: - ANTONIA GOMES PINHEIRO OLIVEIRA- Adv. José de Freitas Leite  
Requerido: - RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA-Adv. Solange Frazão do Couto Dantas  
Despacho: - Diga a autora

Requerimento de MARIA VERA DUARTE BARBOSA, por seu advogado, na Ação de DESEJO que lhe move SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ, depositando a diferença da mora-Adv. Orlando de Melo e Silva  
OBS: Recebido em 23/01/86

Requerimento de ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MARIA ALBERTINA DIAS SANTIAGO VIDAL, requerendo sejam tomados por termo as últimas declarações-Adv. Hugo Bichara Jacob  
OBS: Recebido em 23/01/86

Requerimento de ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MARIA ALBERTINA DIAS SANTIAGO VIDAL, dizendo que fizeram a partilha amigável e requerendo seja homologada por sentença-Adv. Hugo Bichara Jacob  
OBS: Recebido em 23/01/86

MARIA INEZ BARATA  
-Escrivã-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escrivão - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 24/JANEIRO/86  
RESENHA Nº 06/86

DRA. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO - JUÍZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

Proc. nº 8869 - EXECUÇÃO  
Exequente: - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado: - DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
Exequatado: - CHURRASCARIA TUCURUVI LTDA e PAULO YNIO DE ALMEIDA COELHO  
Advogado: - DR. MIGUEL BRASIL JUNHA  
Despacho: - FROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO

Proc. nº 8869 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
Embargante: - LOPO ALVARES DE CASTRO  
Advogado: - DR. MANOEL TOCANTINS LOBATO  
Embargado: - A PHILLILANDIA LTDA  
Advogado: - DR. WALDIR OLIVEIRA  
Despacho: - RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO-SE A TRAMITAÇÃO DO PROC. PRINCIPAL. CITE-SE, PAGUE-SE AS TAXAS.

DR. TEREZINHA FONSECA - JUÍZA DE DIREITO RESP. P/ 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

Proc. nº 7648 - COMINATORIA  
Requerente: - HERANDE DE SHERLOCK-MOSES CABRAL DA COSTA

Advogado: - DR. LEONAN CRUZ  
Requerido: - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA  
Advogado: - DR. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO

Despacho: - À CONTA.

P/ CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício  
Cível desta Comarca de Belém - PARÁ

0286

RESENHA DO DIA 24/01/86  
OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

8ª VARA  
Processo nº 5413 AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DISJUNTA AMIGÁVEL

REQUERENTE: Onesina Maria Henrique Latun.  
ADV: Deusdedit Brasil.  
REQUERIDO: Augusto V. Bentes.  
DESP: Ovidamente cumprida a Carta Precatória, remeta-se ao Sr. Juiz Deprecante, com os cumprimentos deste Juízo de Direito.

8ª VARA  
Processo nº 3432 AÇÃO DE INVENTÁRIO  
REQUERENTE: INVENTARIANTE: Manoel Ribeiro das Neves e outros.  
ADV: Deusdedit Freire Brasil.  
REQUERIDO INVENTARIADO: Rosa Ribeiro das Neves e Manoel Pereira das Neves.  
DESP: Cumpra-se o Cálculo efetuado pela Fazenda Estadual

8ª VARA  
Processo nº AÇÃO DE CONVERSÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: Clodoaldo de Azevedo Costa.  
ADV: Paulo Klautau.  
REQUERIDO: Rosa Maria Lima de Freitas.  
DESP: Lavre-se o termo de ratificação, as férias e vão os autos à apreciação do M. Público após conclusos.

8ª VARA  
Processo nº 66 AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE  
REQUERENTE: EDELVIRA MARQUES DE MORAES BARROS.  
ADV: Jorge Amaury Maia Nunes.  
REQUERIDO: ALUISIO MORAES  
ADV: João Juliano da Fonseca.  
DESP: .....Assim sendo, julgo procedente o pedido com fundamento no art. 999, itens II e V, e nomeio inventariante Dona EDELVIRA DE MORAES BARROS, qualificada nos autos principais, a qual deverá prestar compromisso, devendo o anterior inventariante entregar à mesma a guarda da administração de todos os bens do espólio, sob pena de ser expedido o competente mandado de imissão de posse, a teor do Art. 999, do Estatuto Processual Vigente, P.R.I. Belém, 25 de Dezembro de 1985. Advogados: Drs. João Juliano da Fonseca, Raimundo de Moraes Barros, Carlindo Carvalho do Rêgo e Jorge Amaury Maia Nunes.  
OBS: Republicado por incorreção.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO  
RESENHA DO DIA 24\*01\*86

10ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 352/85  
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário  
Adv: João José Maroja  
Exco: Edivalson Oliveira da Silva e esposa  
Desp: Expeça-se mandado de desocupação. Belém, 21-01-86. (a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA. (Substituta).

EXECUÇÃO - Proc. s/ nº  
Exeqte: Camill. Brasil Ltda  
Adv: Jacy Monteiro Colares  
Exco: Furtado - Com. Ind. e Navegação Ltda  
Desp: Diga o exequente. Belém, 21-01-86. (a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

EXECUÇÃO - Proc. nº 018/85  
Exeqte: Ruy Monteiro Diniz  
Adv: Ruy Villar Sampaio  
Exco: Mário José de Oliveira Peixoto  
Desp: Oficie-se, conforme o requerido. Belém, 21-01-86. (a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

EXECUÇÃO - Proc. nº 001/86  
Exeqte: Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras- CIEFMA  
Adv: Nazaré Moura  
Exco: Construtora Simel Ltda  
Adv: Rui Guilherme Souza Filho  
Desp: À Conta. Belém, 23-01-86. (a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

DESEJO - Proc. nº 488/85  
Reque: Odil Maia Mendes  
Adv: Francisca Dragaud  
Requ: Diógenes Nascimento e Silva  
Adv: José Maria de Lima Costa  
Desp: Aguarde-se a titular. Belém, 21-01-86. (a) TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 027/86  
Reque: José Paulo de Oliveira Filho  
Adv: Coacyr Gonçalves Pamplona  
Requ: Helena Jares Souza  
Desp: Cite, para no dia 18 de fevereiro na comarca de São Domingos, vir o mandado receber a consignação em nome de TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ARROLAMENTO - Proc. nº 446/85
Invte: Eremita Santos Neves
Adv: Maria Rosineide Bentes
Invdo: Antonio Aleixo Neves
Desp: Expeça-se a carta de adjudicação. Belém, 23-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

HEBAL SARMAHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 119 Ofício
Belém, 24 de janeiro de 1986

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 131/83
Inventariada: Enid Dacier Lobato
Inventariante: Arthur Lobato Pranterera (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)
Herdeiros: Adv. Dr. Luis Roberto Meira
Despacho: Tome-se por termo as declarações do termo aditivo.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 11a. Vara - nº 19/86
Embargante: Leonor Baena Monard (Adv. Dr. Ademar Kato e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klau - tau Filho)
Embargado: Elisa Matos Baena e outros (Adv. Dr.)
Despacho: Aguarde-se a titular.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 735/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Rosa Maria Vidal Pereira (Adv. Dr. -)
Despacho: Expeça-se o mandado de desocupação.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 734/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Raimundo Benedito Pinheiro Mendonça (Adv.)
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 722/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: João Bosco Leão do Nascimento (Adv. Dr. -)
Despacho: Expeça-se o mandado de desocupação.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 723/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Maria Helena Lima da Costa (Adv. Dr. -)
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 721/85
Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Dr. João José Maroja)
Reu: Manoel Silva Santos (Adv. Dr. -)
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação.

BELÉM, 24 DE JANEIRO DE 1986

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA
JUÍZO DE DIREITO DA 13a. VARA.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 4824/85. Requerentes: PEDRO OLIVEIRA DE MELO e Mª ELZENI ARAUJO (Adv. Nazaré Maia)
Desp: Cite-se. Belém, 20.01.86. Dra. Sidney Floxacy Silva Fonseca.

ALIMENTOS Nº 4560/85. Req: SANDRA HELENA ALVES BARROS (Adv. Arlete Cunha). Req: RAIMUNDO ADALBLAM BARROS. Desp: Arbitro os alimentos provisionais em 35% dos vencimentos e demais vantagens dos brutos mensais do réu excluídos os descontos previdenciários. Oficie-se a fonte pagadora para o desconto da pensão alimentícia e do salário família. Conclusos ao titular do Juízo para marcar a audiência. Cite-se o réu. Belém, 22.01.86. Dra. Sidney F. Silva Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 4133/85. Requerentes: LUIZ BRITO DE SOUZA e SONIA Mª ALVES DA SILVA (Adv. Neide Rocha). Desp: Oficie-se. Belém, 22.01.86. Dra. Sidney F. Silva Fonseca.

DIVÓRCIO. Req: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (Adv. Onaide Santos). Req: SEBASTIANA PEREIRA GUIMARÃES DOS SANTOS (Adv. Deise Magalhães). Desp: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 22.01.86.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Req: DORALICE DIAS DE ARAUJO (Adv. Pedro Lima). Req: RAFAEL GOMES BARBOSA (Adv. Clóvis Malcher). Desp: Deposite-se. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 22.01.86.

ALIMENTOS. Req: MARLUCCI PECK DE BARROS MELLO (Adv. Suzana Silva). Req: RUY CARLOS BARBOSA DE MELLO. Desp: Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos e demais vantagens brutos mensais do suplicado, excluídos os descontos previdenciários. Oficie-se a fonte pagadora para os devidos descontos. Conclusos ao titular do Juízo para marcar a audiência. Cite-se o réu. Belém, 22.01.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5371/85. Requerentes: JOSÉ Mª SANTANA FILI e EMÍLIA DE SOUZA FILI (Adv. Luiz Ramos). Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo constante destes autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. Belém, 22.01.86.

SEPARAÇÃO Nº 2038/85. Req: ROSA Mª ALMEIDA DA SILVA (Adv. Luiz Moraes). Req: JOSÉ RIBANAR AZEVEDO DA SILVA. Desp: Defiro o pedido de alimentos provisórios. Cite-se o réu para pagar. Conclusos ao titular do Juízo para marcar a audiência prévia conciliatória. Belém, 22.01.86.

SEPARAÇÃO Nº 5304/85. Req: IVONE RODRIGUES LOPES (Adv. Nazaré Maia). Req: ANTONIO HAROLDO RODRIGUES LOPES. Desp: Defiro o pedido de alimentos provisionais no

percentual requerido, excluídos os descontos previdenciários, mais o salário família. Oficie-se a fonte pagadora. Conclusos ao titular para marcar a audiência prévia conciliatória. Belém, 22.01.86.

RETIFICAÇÃO Nº 5367/85. Req: LUIZA DE CAMPOS PASSOS (Adv. Nazaré Maia). Desp: Junte a Requerente aos autos a sua certidão de nascimento. Belém, 22.01.86.

ALVARÁ. Req: OLGARINA FREITAS DOS SANTOS (Adv. José Mª Nascimento). Desp: Deve a requerente ajuizar a ação de justificação para provar os fatos alegados visto que os mesmos estão muito nebulosos, não cabendo a oitiva de testemunhas em processo de alvará. Belém, 22.01.86.

ALVARÁ. Req: JULIO CELSO OLIVEIRA CARDOSO (Adv. Lucíola Souza). Desp: Voltem os autos ao Sr. Curador para que seja observado o documento de fls. 6 dos autos, pois o falecimento do segurado deve ter impedido a conclusão do processo de guarda, cujo documento naturalmente seria exigido pelo órgão para que o avô do menor pudesse colocá-lo como beneficiário. Belém, 22.01.86.

ALVARÁ Nº 5181/85. Req: ROSA Mª FERREIRA RIBEIRO (Adv. Rosiney Silva). Desp: Explique a requerente sobre o observado pelo Dr. Curador, ainda mais que nem todos os filhos foram reconhecidos pelo de cujus e a petição não fala no Wilson que consta na procuração. Belém, 22.01.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Req: TÂNIA DO SOCORRO PEREIRA DA CUNHA (Adv. Nelson Souza). Req: HUGO TALISMANN JUNIOR. Desp: Cite-se. Belém, 22.01.86.

RETIFICAÇÃO Nº 5132/85. Req: BENEDITA LACERDA MARQUES (Adv. Nazaré Maia). Sentença: Vistos, etc. O sobrenome da requerente não teria que obrigatoriamente figurar como sobrenome de seus filhos, visto que a lei dos registros públicos não exige tal fato, sendo adotado mais por costume e por esta razão, defiro o pedido. Expeça-se o mandado e ofício na forma da lei P.R.I. Belém, 22.01.86.

ALVARÁ. Req: Mª DAS GRAÇAS MATOS DOS SANTOS (Adv. Miguel Dias). Desp: Informe a requerente se existem outros bens a serem inventariados. Junte-se aos autos comprovante das ações do Banco do Brasil e as certidões de nascimento dos filhos do casal. Belém, 22.01.86.

BUSCA E APREENSÃO Nº 5038/86. Req: MANUEL RAIMUNDO COSTA DIAS (Adv. Neide Rocha). Req: TELMA PEREIRA GONÇALVES. Desp: À apreciação da Assistente Social. Belém, 17.01.86.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5354/86. Req: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO (Adv. Nazaré Maia). Req: JOSÉ BOULHOSA. Desp: Inde firo a liminar requerida, pois o fato alegado necessita ser provado através da justificação devida que não pode esta juíza realizar dado estar acumulando 4 varas. Aguarde-se o titular. Belém, 17.01.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: MEYNA DE SOUZA (Adv. Raimundo Gomes). Req: INTERESSADOS INCERTOS. SENTENÇA. Juízo procedente a ação investigatória, reconhecendo a menor Meyna de Souza, filha de José Manuel Cortezão Azevedo e Emerina Pinto de Souza. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 06.12.85. Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 13a. Vara.

GUARDA E VIGILÂNCIA Nº 5206/86. Req: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. Marilena Carmona). Desp: À apreciação da Assistente Social, após, diga o M.P. Belém, 17.01.86.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Requerentes: MARCO ANTONIO DE LIMA LEMOS e Mª EMÍLIA CANSAÇÃO DA SILVA (Adv. Nelson Souza). Sentença: Ante o exposto homologo por sentença a Conversão da Separação em Divórcio extinguindo o vínculo matrimonial existente entre Marco Antonio de Lima Lemos e Maria Emília Cansação Silva. Expeça-se o mandado para averbação desta sentença. P.R.I. Belém, 17.01.86. Dra. Sidney F. Silva Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Requerentes: WALTER LEITE CAMINHA e Mª VIRGINIA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. Mª Patrícia). Sentença: Ante o exposto homologo por sentença a Conversão da Separação em Divórcio, extinguindo o vínculo matrimonial existente entre Walter Leite Caminha e Maria Virginia Rodrigues dos Santos. Expeça-se o mandado de averbação desta sentença. P.R.I. Belém, 22.01.86.

JUÍZO DE DIREITO DA 15a. VARA
EXECUÇÃO Nº 219/85. Exeq: TELEPAR S/A (Adv. Antonio K. Gomes). Exeq: BRASIL KIM IMP. e EXPOSIÇÃO. Desp: Cite-se. Belém, 22.01.86. Dra. Sidney Fonseca.

EXECUÇÃO Nº 218/85. Exeq: TELEPAR S/A (Adv. Antonio Gomes). Exeq: JOÃO ARAUJO DE OLIVEIRA. Desp: Cite-se. Belém, 22.01.86.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0287

Presidente: Ary da Motta Silveira

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR JOSÉ LUIZ FRANCISCO PACHECO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CGC nº 045678970001/90, representado por Seu Desembargador Presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado o Senhor JOSÉ LUIZ FRANCISCO PACHECO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Caripunas, 2527, CPF nº 109.388.262-04, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 68.454, Série 0001-P2, daqui por diante denominado simplesmente Contratado, tem justo e acordado que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de atividade Judiciário-Administrativo.

Cláusula Segunda - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a remuneração de PJ. AJ. 10 Cr\$-1.325.257. ( Hum Milhão, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Cruzzeiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - O CONTRATADO (a) se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o CONTRATADO (a), durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO (a), a título de Indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229 de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O CONTRATADO (a) se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qual quer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nelas serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (5) vias de igual teor e para um ad efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de janeiro de 1986.

ARY DA MOTTA SILVEIRA

CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ FRANCISCO PACHECO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE ALVES RAMOS

BR. 0.12253

GERALDO PIEDADE FARIAS

ACÓRDÃO Nº 10.949

REQUERENTE: O BACHAREL HUMBERTO DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CIVEL DA CAPITAL.

RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL HUMBERTO DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CIVEL DA CAPITAL, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR O TEMPO DE TRINTA (30) ANOS, NO VE (09 MESES E CINCO (05) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 17 DE NOVEMBRO DE 1985, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO PARA MANDAR CONTAR, ATÉ 29 DE NOVEMBRO DE 1985, O TEMPO DE TRINTA (30) ANOS NOVE (09) MESES E CINCO (05) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO PELO MAGISTRADO REQUERENTE, POR MAIORIA DE VOTOS, COM O VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. PRESIDENTE, NOS TERMOS DO PARECER DO EXMO. DESEMBARGADOR CORREGEDOR.

Belém, 30 de Dezembro de 1985

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.-  
Belém, 21 de Janeiro de 1986  
*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10.950  
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE: O BACHAREL CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, JUIZ REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE CURUÇÁ.  
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELO BACHAREL CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, JUIZ REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE CURUÇÁ, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, O TEMPO DE DEZ (10) ANOS, SETE (07) MESES E DEZENOVE (19) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO, PARA MANDAR CONTAR ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 1985, O TEMPO DE DEZ (10) ANOS, SETE (07) MESES E DEZENOVE (19) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO PELO MAGISTRADO REQUERENTE, CONTRA VOTOS DOS DESEMBARGADORES LYDIA DIAS FERNANDES E ALMIR DE LIMA PEREIRA, QUE VOTAM DE ACÓRDÃO COM O PARECER DO EXMO. DESEMBARGADOR CORREGEDOR, QUE EXCLUÍA O TEMPO DE ADVOGADO.

Belém, 30 de Dezembro de 1985

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.-  
Belém, 21 de Janeiro de 1986  
*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10.951  
QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ  
REVISORES: EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES RAYMUNDO HE LIO DE PAIVA MELLO E NELSON RODRIGUES DO AMORIM.  
RELATOR: DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...  
ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS DESEMBARGADORES DO T.J.E. EM SESSÃO PLENÁRIA EM HOMOLOGAR O QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO PARÁ CONSTANTES DESTES AUTOS.  
SALA DAS SESSÕES EM Belém, do Pará em 30 de Dezembro de 1985.

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
PRESIDENTE

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.-  
Belém, 21 de Janeiro de 1986  
*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10.952  
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE: O BACHAREL JOÃO MIRALHA PEREIRA, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE BUJARÁ.  
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELO BACHAREL JOÃO MIRALHA PEREIRA, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE BUJARÁ, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE VINTE E TRÊS (23) ANOS, CINCO (05) MESES E QUATRO (4) DIAS E SOMENTE PARA EFEITO DE APOSENTADORIA TRINTA E DOIS (32) ANOS, NOVE (09) MESES E DEZOITO (18) DIAS, ATÉ 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR

MAIORIA E COM VOTO DE DESEMPATE DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE, EM DEFERIR O PEDIDO DO MAGISTRADO REQUERENTE, NOS TERMOS DO PARECER DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR.

Belém, 30 de Dezembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente, em exercício

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.-  
Belém, 23 de Janeiro de 1986  
*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 0.953  
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
APELANTE: MOISÉS GUIMARÃES AMORIM (NEGUINHO DE JUCURUREBA) (DR. DJALMA FARIAS).  
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - LEGÍTIMA DEFESA SUSTENTADA PELO RECORRENTE QUE NÃO SE AFINA COM AS PROVAS DOS AUTOS - SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI A QUAL DEVE SER RESPEITADA, CUJA DECISÃO DOS JURADOS NÃO MERECE REPARC.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM, OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO.

BELÉM, 27 DE DEZEMBRO DE 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM, 22 DE JANEIRO DE 1986.  
*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM, EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10.954  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE: LUIZA MENDES CARNEIRO E OUTROS (ADV. MOACIR MORAIS FILHO)  
REQUERIDO: A BACHARELA MARIA DO CÉO CABRAL DUARTE, JUIZA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA 15ª. VARA CÍVEL.  
RELATOR: DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: O MANDADO DE SEGURANÇA É MEIO IDÔNEO PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE EM AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS MODIFICOU A PENSÃO PROVISÓRIA, ATÉ JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA E RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO:  
ACORDAM OS JUÍZES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DA SENTENÇA APELADA ATÉ JULGAMENTO FINAL DO RECURSO INTERPOSTO.

CUSTAS DA LEI

Belém, 02 de Dezembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.-  
Belém, 23 de Janeiro de 1986  
*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10.955  
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM  
APELANTE: JAIME LUIS AZEVEDO MENEZES. (DR. CLÁUDIO A. FURTADO).  
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO  
ESCRIVÃO: WILSON RABELO

EMENTA: Crime de Estelionato - Procedimento incorreto do Recorrente, com exata correspondência naquilo que a lei define como ilícito penal - Alteração da sentença apenas na aplicação da pena.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte no que se refere a fixação de pena a ser cumprida pelo acusado Jaime Luiz Azevedo Menezes, a qual passa a ser de dois (02) anos de reclusão.

Belém, 27 de dezembro de 1985.

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - Presidente

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de Janeiro de 1986.

*Selma Fonteles Falcão*  
Selma Fonteles Falcão - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10.956

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE: A BACHARELA ODETE DA SILVA CARVALHO, JUIZA REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.  
RELATOR: EXMO. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELA BACHARELA ODETE DA SILVA CARVALHO, JUIZA REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE DEZENOVE (19) ANOS, SETE (07) MESES E VINTE E CINCO (25) DIAS E SÓ PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, VINTE (20) ANOS, SETE (07) MESES E VINTE (20) DIAS, ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO DA MAGISTRADA REQUERENTE PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 1985, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE DEZENOVE (19) ANOS, SETE (07) MESES E VINTE E CINCO (25) DIAS, INCLUINDO O TEMPO DAS OAB, E SÓ PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, VINTE (20) ANOS, SETE MESES E VINTE (20) DIAS, INCLUINDO A LICENÇA ESPECIAL EM DOBRO.

Belém, 30 de Janeiro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente, em exercício

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.-  
Belém, 27 de Janeiro de 1986  
*Selma Fonteles Falcão*  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10.957  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: GUYRIAN CANTANHEDE BEZERRA. (DR. ABEL GUIMARÃES).  
APELADO: GUILHERME PINHEIRO BEZERRA. (DR. ADEMAR KATO).  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: HAVENDO TRANSPERÊNCIA DA AUDIÊNCIA A INTIMAÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS É INDISPENSÁVEL.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo a partir de fls. 46 para que as partes e testemunhas sejam intimadas para a audiência de conciliação e julgamento observados os ditames prescritos nos artigos 9º, 10º e 11º e § único, da Lei 5.478 de 25 de junho de 1968.

Belém, 13 de dezembro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 24 de Janeiro de 1986.  
*Selma Fonteles Falcão*  
Selma Fonteles Falcão - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10.958  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: LÚCIO BARREL DE PAIVA E OUTROS. (DR. VASCO BORBOREMA).  
APELADO: GUILHERME DO NASCIMENTO PAIVA. (DR. PEDRO BENTES PINHEIRO).  
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: É OBRIGATORIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.  
Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, dar provimento à Apelação para anular o processo a partir de fls. 113 por falta de intervenção do Ministério Público.

Belém, 03 de dezembro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

(a) DES. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora



Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 27 de Janeiro de 1986.  
*Selma Fonteles Falcão*  
 Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10.959  
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA  
 APELANTE- ELETROINTAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
 (DR. SILVIO F. DE ALMEIDA)  
 APELADO- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.  
 (DR. OSWALDO SILVA).  
 RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA-NAS AÇÕES ONDE HÁ INTERESSE PÚBLICO, É OBRIGATÓRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível I solada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, preliminarmente, anular o processo a partir da sentença, inclusive, para que a Juíza manifeste-se sobre as provas requeridas pelas partes e realize audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 740 do Código de processo Civil quando deverão ser, obrigatoriamente, ouvidas as partes, inclusive o Tesoureiro da prefeitura, a fim de esclarecer como foi efetuada a transação que resultou na emissão dos cheques, devendo por fim intimar o representante do Ministério Público para acompanhar o processo até final.

Belém, 10 de dezembro de 1985.

[a] DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém 24 de Janeiro de 1986.

Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA**

EDITAL Nº 04/86

A Bacharela TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA. por nomeação legal, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - José Ivan de Lima
- 02 - Izabel Pantoja Cavalcante
- 03 - Malvina Trindade Cardoso
- 04 - Manoel Maria Garcia Rodrigues
- 05 - Ruth Maria Andrade Guedes
- 06 - Tereza de Jesus de Castro Lobato
- 07 - Elizabeth de Nazaré Fonseca de Oliveira
- 08 - Maria Soares Pires
- 09 - Neuzete da Cunha Bernardes
- 10 - Nino Barbosa de Lima
- 11 - Ana Prata da Cruz
- 12 - Maria Léa Silva dos Santos
- 13 - Fernando Monteiro das Mercês
- 14 - Elias Araújo Potiguar
- 15 - Ricardo Silva de Oliveira
- 16 - Rosana Matos de Souza
- 17 - Pedro Cardoso Filho
- 18 - Jurema de Miranda Ferreira
- 19 - Antônio Rodrigues Pereira
- 20 - Martinho de Jesus Filho
- 21 - Francisco Ferreira Neto
- 22 - Jerzelita Carvalho Reis
- 23 - Jorge Luis Cardoso Mendes
- 24 - Max Simon Gabbay
- 25 - Manoel dos Santos Moraes
- 26 - Maria Inácia Alves Pontes
- 27 - Ana Estefania de Sena
- 28 - Cléa do Socorro Demeteri.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

Eu, *Terezinha Martins da Fonseca*, Escrivão este subscrevi e datilografei.  
 TEREZINHA MARTINS DA FONSECA  
 Juíza Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA.  
 G.Nº 12289

EDITAL Nº 05/86

A Bacharela TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA., por nomeação legal, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Ubirajara Cardoso de Souza Corrêa
- 02 - Maria das Neves Barros
- 03 - Humberto Cabral Noronha
- 04 - Olinda Silva Sales
- 05 - Reinaldo Melo Silva
- 06 - Vera Lúcia Souza de Paula
- 07 - Flávio Alírio Veiga
- 08 - Antônio Sérgio Sena Brasil
- 09 - Maria do Socorro Corrêa
- 10 - Edmundo de Souza Moura Filho
- 11 - Wanda Maria Batista Santos.

e, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *Terezinha Martins da Fonseca*, Escrivão este subscrevi e datilografei.

G.Nº 12289

*Terezinha Martins da Fonseca*  
 TEREZINHA MARTINS DA FONSECA  
 Juíza Eleitoral da 1ª Zona  
 Belém-Pará

**CARTÓRIO DA 30ª. ZONA ELEITORAL**

EDITAL Nº 001/86

A Bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juíza da 30ª. Zona Eleitoral, em exercício, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber, aos interessados e, especialmente aos Delegados credenciados de partidos políticos, que requereram 2ª. VÍD de seus títulos, os seguintes eleitores: João Batista Pinheiro-Maria de Nazaré Salgado Malcher-Jonas da Conceição Silva, José Antonio Medeiros Sarja Rodrigues-Manoel Campos dos Santos-Alberto Saldanha da Silva-Morvan Alves Barras-Raimundo Wilson Monteiro da Silva-Maria do Socorro Santos Ataíde-Oswair Marques de Souza-Maria José da Silva Marques- Julia Maria dos Santos Soares-Maria do Perpetuo Socorro Lira de Matos-Edna da Conceição Rodrigues-Ana Carolina Borges de Lima-Natalia Pinho Ferreira da Silva-José Silva Oliveira-Maria Josefina da Silva Souza-Teófilo de Nazaré Ribeiro-Ana Lucia Santos Bonfim-José Gabriel da Silva Cruz-Raimunda Marciana Araújo de Souza- Liana Lucia Harima-Maria do Livramento Barbosa Santos-Heliana Conceição Castro Barbosa-José Carlos Gonçalves Duarte-Alexandre de Oliveira Meireles-Raimundo Fernandes Rosa-Ricardo de Nazaré Valadares-José Mauricio Leal Carvalho-Maria de Nazaré da Costa Ferreira-Vera Lucia de Lima da Silva-Semuel Simão de Alcantara- Antonio Sergio dias Teixeira-Pacífica Maria Cordeiro Brito-Maria Saleth dos Santos Moutinho-Milza Guimarães Silva-Vangely Siqueira da Silva-Adelias Mendes Monteiro-Gerson Chaves de Oliveira-Durval da Silva Almeida-Maria do Socorro Rosa da Silva-Manoel da Costa Chaves-Pompeia Pereira Dantas-Raimunda Pantoja Romero da Costa-Terezinha Bertoldo Lima Araújo Maria de Assunção Rabelo de Sousa-Maria de Fatima dos Santos Albuquerque-Jaime Nelson Carvalho dos Santos-Jonathas da Costa-Regina Oliveira de Alcantara-José Araújo Modesto-Pedro Margalho de Souza- Pedro Carvalho Coelho-Isabel do Socorro Paula Lima-Humberto Moura de Carvalho-Miguel de Paulo Rodrigues Eitar Junior-Neide Nazaré Batista de Souza- Denilson da Silva Teixeira-Antonio Maria Rodrigues Lima-Valdemila de Nazaré Alves Ramos-José Maria Mesquita da Luz-Jorge Luiz Vidal-Edina Rosa-Joana Otavio Mendes da Cruz-Velita da Silva Rosa-Joana Daro Ribeiro Margalho-Laide Pantoja da Paixão-Rosa-Maria Alves da França-Tereza da Costa Malcher-Maria Francisca dos Santos Martins-Luiz Genezio Dias-Delcirene dos Santos Barata-Rosa da Silva Mendes-Carlos Alberto Ferreira dos Santos-Francisco Ambrosio Nogueira Miranda-Edval Alves da Silva-Norminda da Norma da Silva Cunha-Clen Marce, ino Chagas-Messias Quadros Loureiro-Francisca dos Reis-Rosalina Santa Brígida da Silva-Raimunda da Silva-José Wilson Guerreiro Santos-Carlos Antonio de Alfaia Rosario-Luis Carlos Santos-Teixeira- Rosinaldo de Jesus da Silva-Ana Cristina de Sousa Monteiro-Armando Lima da Oliveira-Jorge Marcelo de Moura Espindola-Maria Geralda do Rosario Santos-Pedro Rosa Nunes-Augusto Ferreira de Andrade-João Campos Dória Júnior-Agostinho da Silva Tavaras-Antonio Sergio dos Santos Faes Manoel Mario Mendes da Silva-Benedito Dias Raiol-Jo

sé de Arimatéa Gomes-Vera Maria Duarte de Brito- José Barbosa de Lima-Maria Dinamar Queiroz de Brito - Maria Helena da Silva, Cardoso-Edina Monteiro Monteiro-Abel dos Passos Chagas-Antonia do Nascimento Darias-Lucimar Rocha Conde- Walter Tamassuskas. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório da 30ª. Zona, aos vinte (20) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã da 30ª. Zona, o datilografei. (a.) Dra. Raimunda do Carmo Gomes, Juíza da 30ª. Zona Eleitoral, em exercício.

G.Nº 12290

EDITAL Nº 002/86

A Bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juíza da 30ª. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber aos interessados e, especialmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos, os seguintes eleitores: Edinair Duarte Pinheiro Celia Lucia Pinto de Amorim-Albertina Silva Bezerra Vera Lize Azevedo do Couto-Miércio Carvalho Gomes de Sá-Valter Queiroz de Brito-Maria Heloisa Azevedo de Sena-Oliver Silva dos Santos-Hilda Fernandes da Silva-Manoel Noberto da Silva-João Fernando Borges Francisco Batista da Silva-Maria de Fátima do Rosário-Maria do Socorro Albuquerque da Silva-Maura de Nazaré Palheta de Moraes-José Mendes dos Santos- Sebastião Fernandes Liberato-José Ferreira de Almeida Tomé Monteiro Ferreira-José Soeiro de Araújo-Ismael José de Oliveira e, Silva Primo- Maria Laurice Gonçalves Carvalho-Paulo Roque Ferreira Moreira- Sandra Lúcia Vinagre Santos-Paulo Sérgio dos Santos-Hilário Martins Amorim-Roberto Pantoja Rezende-Esmeralda Silva da Silva-Gilberto Gomes de Sousa-Rosa Lina Maciel Linhares-Rosa Maria de Lima Yamamoto-Manoel Costa de Sousa-Lucimar Queiroz Nascimento- Maria Lúcia Sousa Pinto- Raimundo Moura Costa- Eli Ferreira Dantas-Maria Iolanda Carneiro-José Nascimento Nunes-Raimundo Nelson Carvalho da Silva-Nivaldo de Oliveira Correa-Maria de Deus Alves da Silva-Edite Maria da Cruz-Leide do Socorro Oliveira da Silva-Luzimira Catarina da Silva-Pedro Alves dos Santos- Manoel Ferreira de Barros-Pedro Nascimento Moraes Cardoso-Ananias Rodrigues Souza-João Bosco Siqueira Sarmento-Antonio da Paixão Nascimento-Heloisa Sônia Almeida de Oliveira-Maria do Socorro Pinto-José Raimundo de Almeida-Inez Silva da Costa-Maria Eunice Fernandes Santos-Rita de Cácia Freitas de Souza-Soraia do Socorro Ferreira Coutinho-José Luiz da Costa- José Francine Nogueira Barros- Maria Pereira de Brito-Cesar Bernardo Santana-Maria Amelia Barros- João Carlos Castro Colares-José Horléi Gomes Guimarães- Marta Magalhães da Silva-Roginaldo de Lima da Silva-Cristina Rodrigues da Costa Leite-Ionaldo Robson Lima de Carvalho-Maria Isaura Chaves Carvalho-Raulzenberg Maciel de Oliveira-Vera Lúcia Coelho Leal-Antonio de Assis Farias-Rodival dos Santos Guedes-Mario Benedito dos Santos-Manoel Ferreira da Silva-Raimundo Nonato de Araújo-Pedro Ribeiro Pereira-J. Liano Siqueira-Sarmento-Joselane de Souza Nazaré-Ana Maria Alves de Oliveira-Alfredo Bispo Pires Conde-Sebastião Miranda de Oliveira- Valmi Gonçalves Cavalcante. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. E, para que não aleguem ignorância, vai este afixado no local próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório da 30ª. Zona aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a.) Raimunda do Carmo Gomes, Juíza da 30ª. Zona Eleitoral, em exercício. G.Nº 12290

EDITAL Nº 003/86

A Bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juíza da 30ª. Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, aos interessados e, especialmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que este Juízo Eleitoral, indicou o nome do sr. CATULINO RAIMUNDO BARBOSA FILHO, eleitor desta 30ª. Zona, inscrito sob o Nº 62.211, lotado na 13ª. Seção de Icoaraci, para exercer a função de Eregador Eleitoral das localidades de Cotijuba e Ilha do Outeiro, do Distrito de Icoaraci. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório da 30ª. Zona Eleitoral, aos vinte e tres (23) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã da 30ª. Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 012 - S.C.E.

Da ordem do Excm. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão

Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CAPITAÇÃO PEÇO, com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** José Rufino de Souza, Benedito Olímpio das Mercês, Alcides Martins da Cunha, Eurico Siqueira Neto, Maria de Jesus Lacerda Siqueira, Manoel Almeida Siqueira, Antonio Alves de Moura, Rosa Souza Cunha, Antonio Freitas Monteiro, José Dias de Almeida, Antonio Martins da Silva, Carlos Alberto Paulino da Costa, Raimundo Acacio Espinoza, Marina Barros da Cunha, Manoel Gomes da Silva, Lourivaldo Alves Sant'Ana, Geraldo Magela Bezerra de Carvalho, José Ribamar Ferreira dos Santos, Manoel Geraldo de Carvalho, Maria Arimar Pinto dos Santos, Maria de Lourdes Justino, Manoel de Moura Rolim, Cícero Luiz de Maria, Idelba Lemos Corrêa, Antonio Luiz de Silveira Lima, Eduardo Gomes Filho, José Veldir de Freitas, Regina Maria Andrade Sales, João Romão dos Reis, Abdoral Florêncio de Assis, Moisés da Paz Fontes de Oliveira.

**SUPLENTE:** Alcino Almeida de Oliveira, Corinto Rodrigues Cardoso, Arlete de Maria Farias, Carlos Laerte Fonseca de Carvalho, Pedro Venâncio da Silva, Raimunda de Souza Gomes, Maria do Socorro Araújo, Francisco Luiz de Maria, Raimundo Nonato de Araújo, Esmeralda Freitas Espinoza, Raimundo Furtado de Souza.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** José Laurindo da Souza Sobrinho e Raimundo Viana de Oliveira.

**SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Francisco Alves Araújo e Antonio Alves de Lima

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

**Presidente:** José Rufino de Souza  
**Vice-Presidente:** Benedito Olímpio das Mercês  
**Secretário:** Alcides Martins da Cunha  
**Tesoureiro:** José Dias de Almeida  
**Líder de Bancada na Câmara Municipal:** Moisés da Paz Fontes de Oliveira  
**Suplentes:** Abdoral Florêncio de Assis e Carlos Alberto Paulino da Costa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de janeiro de 1986.

(a) José Maria Monteiro David - Diretor Geral.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL Nº 05/86 Processo nº 63.290

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.290, referente ao Convênio SEPLAN nº 104/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 06/86 Processo nº 63.294

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.294, referente ao Convênio SEPLAN nº 293/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 07/86 Processo nº 63.295

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.295, referente ao Convênio SEPLAN nº 413/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 08/86 Processo nº 63.490

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RODOLFO ALMEIDA BACHA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RODOLFO ALMEIDA BACHA - Prefeito Municipal de MOCAJUBA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.490, referente ao Convênio SEPLAN nº 155/85.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 09/86 Processo nº 63.594

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de CURRALINHO a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.594, referente à P/C da P.M. de CURRALINHO - Convênio SEPLAN nº 099/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL nº 10/86 Processo nº 63.649

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.649, referente à T/C da Prefeitura Municipal de ALENQUER - Convênio SEPLAN nº 429/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 11/86 Processo nº 63.694

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. VILLY DE SOUZA VIEL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. VILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.694, referente à P/C da P.M. de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - Convênio SEPLAN nº 288/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. nº 12316-Dias: 29 e 31/01 e 06/02/86)

EDITAL 12/86 Processo nº 63.676

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.676, referente à T/C na PM de MONTE ALEGRE do Convênio SEPLAN nº 318/84 e Termo Aditivo.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL 13/86 Processo nº 63.648

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente de

fesa nos autos do Processo nº 63.648, referente a T/C na PM de MONTE ALEGRE do Convênio SEPLAN nº 090/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL 14/86 Processo nº 63.693

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WILLY DE SOUZA VIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.693, referente à TC/ na PM de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO do Convênio SEPLAN nº 159/84.

Belém, 20 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. nº 12317-Dias: 29/01, 05 e 10/02/86)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irwaldyr Rocha

### Procuradoria

PORTARIA Nº 005/86/PCCM, DE 27 DE JANEIRO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 003, de 15/01/86, que designou CLAUDIO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA, para ocupar a Chefia de Expediente da Procuradoria do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Dê-se Ciência. Registre-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
Procurador

PORTARIA Nº 006/86/PCCM, DE 27 DE JANEIRO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar CLAUDIO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Subsecretário do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, de acordo com a Lei nº 5292, de 17/12/85, a partir de 1º de fevereiro de 1986.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
Procurador

PORTARIA Nº 007/86/PCCM, DE 27 DE JANEIRO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar LUCIA MARIA FERNANDES DIAS DA MOTA, Assessor Contábil, para ocupar o cargo de Assessor MP-MS-03, do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, de acordo com a Lei nº 5292, de 17/12/85, a partir de 1º de fevereiro de 1986.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

G. Nº 12328 EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
Procurador

PORTARIA Nº 047/85/PCCM DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores desta Procuradoria, relativos ao exercício de 1985, conforme discriminação abaixo:

- CLAUDIO SERGIO F. DE OLIVEIRA	- 01/07 a 30/07/86
- Mª ROSETE VIANA DE S. BRASIL	- 25/11 a 25/12/86
- RAIMUNDA DA SILVA BRITO	- 01/07 a 30/07/86
- LUCIA Mª F. DIAS DA MOTA	- 06/01 a 04/02/85
- JACIMAR GURJÃO VELOSO	- 03/02 a 04/03/86
- RAIMUNDO HELIO SOBRINHO	- 03/03 a 01/04/86
- AUREA STELA GAIA CARDOSO	- 01/04 a 30/04/86
- LUIS CLAUDIO L. MONTEIRO	- 02/06 a 01/07/86
- VALERIA Mª A. FRANCO DE SÁ	- 25/12 a 24/01/86

G. Nº 12329 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
PROCURADOR

0290

0291

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 24 de fevereiro de 1986 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOVENCINA FARIAS CARDOSO e FILHOS, herdeiros de Expedito Alves Queiroz, contra IN DÚSTRIAS ARAPIRANGA LTDA., no Processo nº 12. JGJ-01/83, bens esses encontrados no local abaixo descrito:

Parte do imóvel denominado 'Ilha Arapiranga' precisamente a área onde funciona o setor de CERÂMICA, totalizando 20.000 m2, contendo: 02 (dois) fornos juntos, medindo 10m x 10m, em alvenaria; 01 (um) galpão com 32m de largura x 100m de comprimento, com tendo 6 fornos; 01 (um) galpão com 15m de largura x 60m de comprimento; 01 (um) motor DEWEEZ com grupo gerador, cor verde; 01 (um) motor gerador TRANSMILL, cor verde; 01 (um) motor gerador SGANIA, cor verde; 01 (uma) MAHONBA completa de fabricação de tijolo com LAMINADOR, MISTURADOR, 3 esteiras rolantes, a máquina de fabricação propriamente e o painel com - plato, tudo marca Bofanti, com 4 motores Gerador, cor verde; 01 (uma) prensa de telhas marca Bofanti; 01 (um) galpão com 10m de largura x 30m de comprimento, coberto de telhas; 01 (uma) casa em alvenaria, com uma parte em ruínas, servindo de escritório. OBS: To dos os baldões são cobertos de telhas, sendo que o de 32m x 100m, tem uma parte coberta de Brasilit, também, estando todos os bens no estado. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: .....\$-200.000.000. (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZETROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3a bloco - 2o andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecientos e oitenta e seis. Eu, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, CAECILIA BARBOSA MILÃO, Diretora de Secretaria, Substituta, subscrevi.

JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JGJ de Belém.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M. T. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 52 JGJ 1989/85, em que o reclamante JUVANICE DA SILVA HO MBOBONO, para ciência de que foi ajuizada reclamação trabalhista, cuja audiência está designada para o dia 04.02.86, às 13,45 horas, tendo a referida reclamação declarado o seguinte: admissão: 02.05.84; demissão: 30.10.85; função: servente; salário: salário mínimo; forma de pagamento: mensal; horário: de 06 às 14 horas. Reclamação: aviso prévio (30 dias), férias (8/12), gratificação natal (11/12), de ps. e lib. AM-FGTS, código 01, artes, 9a e 22a Re-fungats, salário retido (em dobro), salário família (01 opta), juros e correção monetária, no total de ilíquido. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverá V.Sa. estar presente nessa audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Substituto, no Ex. Presidência da 5ª JGJ de Belém.

JUIZ: JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Substituto, no Ex. Presidência da 5ª JGJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M. T. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos dos Processos nºs 52 JGJ-1.970, 1.971/85, em que são reclamantes AGUEDA GOMES CARVALHO e RUI TADEU NASCIMENTO SANTOS, para ciência de decisão proferida por esta 5ª JGJ de Belém em audiência de 10.01.86, às 17:15 horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: RESOLVE: A 5ª JGJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE PROCEDENTE E CONDENAR A RECLAMADA M. T. N. PEDROSO A PAGAR AOS RECLAMANTES AGUEDA GOMES CARVALHO e RUI TADEU NASCIMENTO SANTOS AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, FÉRIAS DOBROADAS, SIMPLES E PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, DEPÓSITOS DO FGTS, COM OS ACRÉSCIMOS DOS AÍTES, 9ª e 22ª DE REFUNGATS, SALÁRIO RETIDO DE UM MÊS, SALÁRIO FAMILIA, BAIXA NA CTPB, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DE RECLAMAÇÃO DE FLS. 2

E 8. Custas pela demandada, no total de Cr\$73.045, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$41.000.000. Notificar a reclamada por EDITAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Substituto, no Ex. Presidência da 5ª JGJ de Belém.

JUIZ: JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Substituto, no Ex. Presidência da 5ª JGJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

Portaria nº 44 de 21 de janeiro de 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 660 e 663, da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E : I) DESIGNAR, próximo dia dez (10) de março do corrente ano, para que cada associação sindical de primeiro grau, com base territorial extensiva à área de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento existentes no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, em hora e local apropriados a eleição de uma listra tripla de nomes destinados ao preenchimento das funções de Vogal e Suplente de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento da Belém, Abaetetuba, Breves, Castanhal, Capanema, Macapá e Santarém, no triênio a iniciar-se em 1º de maio de 1986, esclarecendo de que somente poderão concorrer a essas eleições os associados que pertençam à categoria econômica ou profissional do Sindicato que organizar a lista; II) DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada nos órgãos oficiais do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, e divulgada na imprensa diária de todas as localidades acima referidas, ou, caso inexistente órgão de imprensa, por outro veículo de comunicação pública, bem como transmitida às diretorias de todos os sindicatos de classe sediados na Oitava Região; III) DETERMINAR outrossim, no que concerne à confecção das listas triplas, a fiel observância do disposto nos artigos 661 e 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 14, da Lei Complementar nº 35, de 13.3.79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), conforme decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão realizada em 14.12.79, que resolveu não admitir a recondução dos representantes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento por mais de dois períodos de três (3) anos, do que decorre que o empregado ou empregador que já foi reconduzido duas vezes não deverá ter o seu nome incluído na mencionada lista; IV) finalmente, DETERMINAR que os documentos relativos às eleições sejam protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região até o dia onze (11) de abril de 1986, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista tripla: a) fotocópia autenticada de documento de identidade, comprovatório de nacionalidade e idade; b) atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com exercício no Estado do Pará ou no Território Federal do Amapá; c) fotocópia autenticada do Título de Eleitor (anverso e verso); d) fotocópia autenticada de documento de quitação com o serviço militar; e) declaração do sindicato que remeter a lista escla-recendo que o candidato conta mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício na profissão integrante da categoria econômica e profissional que representa e é associado do mesmo. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - PRESIDENTE.

LISTA TRÍPLICE PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE VOGAL E SUPLENTE DE VOGAL DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA OITAVA REGIÃO.

EDITAL

Pelo presente edital, ficam notificadas as associações sindicais de primeiro grau, que se encontrem em situação regular na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento existentes no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, de que, nos termos da Portaria nº 44, de 21 de janeiro de 1986, baixada pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, foi designado o dia dez (10) de março do corrente ano para que cada entidade sindical, em local e hora apropriados, proceda à eleição de uma lista tripla de nomes destinados ao preenchimento das funções de Vogal e Suplente de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Abaetetuba, Breves, Castanhal, Capanema, Macapá e Santarém, no triênio a iniciar-se a 1º de maio de 1986.

Notifico-as, outrossim, de que os documentos relativos à eleição deverão ser protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região até o dia onze (11) de abril do ano em curso, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista tripla: a) fotocópia autenticada de documento de identidade, comprovatório de nacionalidade e idade; b) atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com exercício no Estado do Pará ou no Território Federal do Amapá; c) fotocópia autenticada do título de eleitor (anverso e verso); d) fotocópia autenticada de documento de quitação com o serviço militar; e) declaração do sindicato que remeter a lista escla-recendo que o candidato conta mais de dois (2) anos de efetivo exercício na profissão integrante da categoria econômica e profissional que representa e é associado do mesmo. Belém, 21 de janeiro de 1986. JAIRO QUEIROZ FERNANDES - Diretor do Serviço do Pessoal.

ATO Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 1986. NOHEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT-8a-AJ-025 A, referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal-Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ney Moreira de Souza. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Presidente.

ATO Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 1986. ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e obedecida a lista classificatória, na Tabela de Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, os candidatos abaixo mencionados, habilitados no Concurso C-157, realizado para o emprego da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, código TRT-8a-LT-NM-1045 A, referência NM. Inicial, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio: Para Belém: ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA DA MOTA (17º lugar), em vaga criada pela Res. nº 190/85; FLÁVIO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS (18º lugar); JOÃO DE DEUS CABRAL JÚNIOR (19º lugar); JOÃO MELO (21º lugar), em vaga decorrente da demissão de Charles Gounot Cunha Lima. Para Capanema: ANTÔNIO TAVARES ANTÔNIO (5º lugar), em vaga criada pela Res. 190/85. Para Abaetetuba: VALTER FERNANDES DA SILVA (6º lugar). Para Santarém: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA (5º lugar). Para Macapá: PEDRO MENEZES TAVARES (6º lugar). Para Breves: JOSÉ RAIMUNDO MACHADO PINHEIRO (6º lugar).

ATO Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 1986. ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e obedecida a lista classificatória, na Tabela de Pessoal - parte permanente - do TRT da 8ª Região, os candidatos abaixo mencionados, habilitados no Concurso Público C-156, realizado para o emprego da Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS código TRT-8a-LT-NM-1006 A, referência NM. Inicial, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio; em vagas criadas pela Resolução nº 190/85: Para Belém: 28º lugar - SÔNIA MARIA CORRÊA SAAVEDRA, 29º - LUCIVALDO DIAS DOS SANTOS, 30º - MANOEL JUSCELINO CASTRO SILVA, 31º - AUGUSTO JARDECY DA SILVA MARTINS, 32º - MARIA LEONTINA MACHADO E SILVA, 33º - MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MATA, 35º - PALMIRA RODRIGUES BARATA. Para Castanhal: 36º lugar - UBIRAJARA MOSCOSO DE ANDRADE, 37º - JOSÉ AMÂNCIO DA COSTA BRITO. Para Capanema: 38º lugar - PEDRO ALMEIDA DA SILVA, 40º - SELMA MARIA SANTOS DE LIMA; Para Abaetetuba: 39º lugar - EVANIR BRAGA NUNES. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Presidente.

ATO Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 1986. I - ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho na Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no emprego da Categoria Funcional de Auxiliar em Atividades Judiciárias, código TRT-8a-LT-AJ-029, Classe A, referência NM. Inicial, do Grupo Apoio Judiciário, com lotação em Belém, em vagas criadas pela Resolução nº 190/85, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público C-150, obedecida a ordem de classificação: 22º lugar - MARIA LÚCIA ALVARES ROCHA, 23º - CIRILO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, 26º - JOÃO BOSCO DE MELO NETO, 27º - HÉLIO ALVES CARNEIRO, 28º - ESPEDITO SACRAMENTO DA SILVA, 31º - NELSON SANTOS CORRÊA, 32º - PEDRO RAIMUNDO MATA MILEO, 33º - CLÁUDIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, 34º - WILMA ALVES FIEL, 35º - JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA FARIAS, 41º - LUZIA JUCA, 48º - DARCY BELTRÃO DENHOLM, 49º - BEATRIZ DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA GOMES, 50º - CLAUDEMIR DÍGER TABOSA, 51º - MARILÉA MELO CORRÊA, 55º - LÉA SUELY DA COSTA MENDES, 56º - NILCE LOUREIRO DE ANDRADE FIGUEIRA, 58º - VÂNIA MARIA COSTA DE MENDONÇA, 60º - EUCLYDES DA SILVA CORDEIRO, 61º - NAZARÉ DO SOCORRO CONTE FERREIRA, 62º - JANETE RODRIGUES DA SILVA, 63º - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BASTOS, 64º - ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA, 65º - FRANCISCO LIMA CORRÊA FILHO, 67º - ANTONIO CARLOS CHERMONT NOGUEIRA, 68º - CLÁUDIA LÚCIA SANTOS DE ALMEIDA.

II - Os candidatos terão 30 (trinta) dias, contados a data da publicação desta Ato, para as subirem o exercício dos respectivos empregos. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Presidente. (Det. nº 6470 Reg. nº 16976 - Dia: 29.01.86)

ACÓRDÃO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 22.1.86. AC. nº 54/86. Proc. TRT RO 1425/85. 4a. JGJ de Belém. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrente: Edivaldo das Neves Correa (Dra. Erliene Gonçalves Lima). Recorrida: Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa (Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira). EMENTA: Confirma-se decisão que bom apreciou a matéria em exame. DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 55/86. Proc. TRT RO 1326/85. 6a. JGJ de Belém. Relator: Lygia Oliveira. Recorrente: Cia. Real Agroindustrial (Drs. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Edneid Souza Machado (Dra. Edneid de Machado).

**EMENTA** : Ao rúricola ainda não foi estendido o regime do FGTS, no que se refere ao tempo de serviço, regendo-se sua situação, nesse aspecto, pelas normas consolidadas.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.000 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 100.000, o qual está isento na forma da lei.

**AC. nº 56/86. Proc. TRT RO 1397/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Basílio Rosa da Silva (Dr. Manoel Siqueira). Recorrido: M. Roscoe S.A. - Engenharia, Ind. e Comércio.**

**EMENTA** : Cabia ao reclamante provar os fatos constitutivos de seu direito e, disso não se desincumbiu face à confissão quanto à matéria de fato a si aplicada.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 57/86. Proc. TRT RO 1461/85. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Jose M. Carvalho Filho. Recorrente: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Dr. José Torquato A. de Alencar e outros) Recorrido: Onéas Oliveira de Sousa.**

**EMENTA** : O pedido de demissão não desonera a empresa do pagamento da passagem de retorno.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso e por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 58/86. Proc. TRT RO 1388/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Jose M. Carvalho Filho. Recorrente: Líder Amazônia Táxi Aéreo S.A. (Dr. Renato César Jardim). Recorrido: Abmael dos Santos Neves (Dr. Raimundo Santos Sousa).**

**EMENTA** : O subscritor do apelo descumpriu o § 2º do art. 56 da Lei 4.215/53, daí não se conhece de seu recurso.

**DECISÃO** : Por unanimidade não conheceram do recurso porque firmado por advogado não habilitado, na forma da lei.

**AC. nº 59/86. Proc. TRT R EX OFF 1401/85. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Jose M. Carvalho Filho. Reclamante: Manoel Damásio do Nascimento. Reclamado: Município de Santarém - Prefeitura Municipal.**

**EMENTA** : O salário mínimo remunera apenas a jornada de 8 horas diárias; assim, se o empregado trabalhava em jornada superior deve receber o pagamento das horas excedentes desse limite.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 60/86. Proc. TRT AP 1465/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Jose M. Carvalho Filho. Agravante: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. - JONASA (Dr. Hamilton Gualberto) Agravado: Raimundo Patrício Ribeiro (Dr. Miguel Gonçalves Serra).**

**EMENTA** : A CLT contém dispositivos aplicáveis ao processo de execução, daí não ter porque se valer do artigo 605 do CPC como pretende a agravante.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 61/86. Proc. TRT RO 1382/85. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Jose M. Carvalho Filho. Recorrente: Marcelino Gonçalves Fernandes (Dr. Raimundo C. de Souza Castro). Recorrido: Conceição dos Santos Souza (Dr. David Gonçalves de Araújo).**

**EMENTA** : Provada a força maior, anula-se o processo para reabrir a instrução processual.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a nulidade do processo ab initio, exclusiva a inicial, eliminando a revelia e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que proceda nos ulteriores de direito.

**AC. nº 62/86. Proc. TRT RO 1454/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Jose M. Carvalho Filho. Recorrente: Antônio da Silveira Fernandes (Dra. Rosa Ester da Silva). Recorrido: Mercadinho Del Rey Ltda. Fernando Ayres.**

**EMENTA** : Não provado o vínculo de emprego. Confirma-se decisão que julgou o autor carecedor do direito de ação nesta Justiça.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 63/86. Proc. TRT RO 1323/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Juarez Furtado dos Reis (Dra. Paula Fransinetti). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (Dr. Almerindo Trindade).**

**EMENTA** : Reclamante e paradigma exerceram efetivamente, a função de mecânico na empresa, trabalhando sem ajudante, às vezes em equipe, conforme prova testemunhal e documental. As atribuições eram, pois, as mesmas, procedendo, assim, a equiparação salarial objeto da reclamatória.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecer a equiparação salarial objeto da pretensão da inicial, com o deferimento das diferenças constantes da mesma peça, a apurar em liquidação, na forma da fundamentação, devendo ser reatificada a função na carteira de trabalho do reclamante, para mecânico II, a partir de janeiro de 1980, acrescidos à condenação correção monetária e juros

de mora. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 700.000 na quantia de Cr\$ 55.045.

**AC. nº 64/86. Proc. TRT RO 1317/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Comercial Formosa Ltda. (Dr. Benedito Marques da Rocha). Recorrida: Nazaré Cunha de Azevedo (Dra. Paula Fransinetti).**

**EMENTA** : I - Da instrução processual resultou evidenciada a despedida da reclamante, sem motivo, donde procedentes as parcelas a isso vinculadas. II - Não se concede pleitos decorrentes do estado gravídico da ex-empregada, em face do entendimento adotado pela maioria dos membros desta Egrégia Corte, de que necessário seria a apresentação de atestado médico ao empregador, comprovatório de tal estado, o que não houve no caso.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, excluir da condenação a parcela de auxílio-maternidade, indenização estabelecida de e multa convencional; por unanimidade confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 134.270 sobre Cr\$ 2.800.000 e pela reclamante na quantia de Cr\$ 82.787 sobre Cr\$ 1.200.000.

**AC. nº 65/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1400/85. 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Recorrente-Reclamante: Abel de Araújo (Dra. Ana Maria F. B. do Carmo). Recorrido-Reclamado: Município de Belém - Departamento de Agricultura (Dr. Armando Pinheiro).**

**EMENTA** : No Direito do Trabalho, o fundamento tal é a realidade. Se o empregador efetivamente pagou ao empregado o descanso remunerado, ainda que sob o título de horas extras, não há porque repetir o pagamento.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, no mérito, negaram provimento ao recurso ex-officio; por maioria de votos negaram provimento ao recurso do reclamante, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

**AC. nº 66/86. Proc. TRT AP 1426/85. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Recorrentes: Palmazon S.A. (Dr. Sant'Ana Pereira) e União Federal (Dr. Moacir G. Morais Filho). Agravados: Os Mesmos.**

**EMENTA** : É nula a arrematação de bem empraçado se não obedecido o disposto no art. 698 do CPC.

**DECISÃO** : Por maioria de votos conheceram do recurso da executada Palmazon S.A. rejeitaram as preliminares de não conhecimento, fundadas em deserção e em falta de legítimo interesse da Palmazon S.A. por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos deram provimento ao recurso da Palmazon S.A. para decretar a nulidade da arrematação, porque não obedecido o disposto no art. 698 do CPC consideraram prejudicado o apelo da União Federal. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 67/86. Proc. TRT RO 1357/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrentes: José Cardoso Figueiredo (Dra. Olga Bayma) e Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa (Dr. Joana S. Valente Junior e outros). Recorridos: os Mesmos.**

**EMENTA** : I - Admitida, pelo empregador, a prática de horas extras, e não provado o respectivo pagamento, concede-se a parcela, cuja apuração deverá observar o que está registrado nos cartões de ponto, com o desconto de uma hora para refeição. II - A justa causa alegada na defesa não foi devidamente provada, ficando sem apoio a afirmativa ali feita, de envolvimento do reclamante nas irregularidades que teriam se verificado na empresa.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, mandar incluir na condenação a parcela de horas extras a ser apurada em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 68/86. Proc. TRT RO 1353/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: João Pereira de Freitas (Dr. José Maria Castro Castilho). Recorrida: Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. (Dra. Maria Rosângela de S. Santana).**

**EMENTA** : São irrecorríveis as decisões proferidas nas causas cujo valor não exceder 2 (duas) vezes o valor de referência regional (§ 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70).

**DECISÃO** : Por unanimidade não conheceram do recurso porque, nos termos do parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 5.584, de 26.6.70, nenhum recurso cabe contra sentença de alçada.

**AC. nº 69/86. Proc. TRT RO 1412/85. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Jose Ribamar A. Soares. Recorrente: Lourival Pires Cardoso (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues) Recorrido: Companhia Docas do Pará (Dra. Vânia Maria Penna da Gama).**

**EMENTA** : A aposentadoria por tempo de serviço requerida, espontaneamente, pelo empregado, não enseja o pagamento de indenização anterior à opção.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença no tocante à indenização do período anterior à opção, por unanimidade negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

**AC. nº 70/86. Proc. TRT RO 1407/85. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Drs. Vicente Aparecido Bueno, José Alves Ferreira Filho e Eliana Walderez Azeredo Monteiro) e Eisenhower Milhoes Costa (Dra. Marici Barros Pereira).**

**EMENTA** : I - Não se conhece de recurso interposto intempestivamente. II - Não havendo acordo nem convenção as horas extras são acrescidas de 25%.

**DECISÃO** : Por unanimidade não conheceram do recurso do reclamante, porque intempestivo, conheceram o recurso do reclamado, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 71/86. Proc. TRT RO 1413/85. 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Jose Ribamar A. Soares. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - Enasa (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues) e Francisco Nascimento e Domingos Lucas (Dr. Miguel Antônio Campos Serra). Recorridos: Os mesmos.**

**EMENTA** : A convenção coletiva acostada aos autos destina-se às empresas de navegação de grande cabotagem e longo curso, não se aplicando, portanto, a reclamada, em virtude desta desenvolver a atividade preponderantemente de navegação fluvial de pequeno porte.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, negaram provimento ao recurso da reclamada, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, para confirmar a sentença em todos os seus termos.

**AC. nº 72/86. Proc. TRT RO 1354/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrentes: Arlete da Fonseca Dias (Fazenda Nossa Senhora do Carmo) (Drs. Olga Bayma e Francisco Brasil Monteiro) e Cândido Nascimento (Dra. Maria de Nazare Conceição). Recorridos: Os mesmos.**

**EMENTA** : Os recursos interpostos pelas partes não observaram condições legais de admissibilidade: o da reclamada incidu em deserção; o do reclamante, em intempestividade. Não podem, por isso, ser conhecidos.

**DECISÃO** : Por unanimidade não conheceram do recurso da reclamada porque deserto, ainda sem divergência, não conheceram do recurso do reclamante porque intempestivo.

**AC. nº 73/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1358/85. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - Derpa. (Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). Recorrido-Reclamante: Benedito de Jesus Pereira Fonseca (Dr. José Acreano Brasil) - 1a. JCJ de Belém.**

**EMENTA** : Os Servidores de órgãos públicos se gundo estabeleceu o art. 565 da CLT, não podem sindicalizar-se. Em face dessa proibição, que atinge não só os funcionários públicos das autarquias e instituições parastatais como os servidores celetistas das mesmas entidades, tem-se como conclusão que a estes não são aplicáveis as convenções coletivas de trabalho, que são instrumentos firmados entre os sindicatos representativos das categorias profissionais e patronais.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e sua inclusão para efeito de diferenças de férias, de 13º salário e de FGTS bem como a parcela de multa convencional, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 74/86. Proc. TRT RO 1328/85. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Guilherme José Pereira Camarinha (Dra. Marici Barros Pereira) Recorrido: Banco Econômico S.A. (Dr. Almerindo Trindade).**

**EMENTA** : A gerência que os bancários exercem não tem aquela amplitude que abrange a representação legal da empresa, onde há o poder de decisão inerente aos próprios donos. É o gerente bancário um exercente de função mais categorizada dentro do contexto empresarial, donde ser-lhe aplicável o disposto no texto da CLT especificamente dirigido aos que se encontram nessa posição, afastada a norma constante do art. 62 "b" da mesma lei.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de horas extras e consequentes diferenças nas parcelas requeridas na inicial, a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### R E P U B L I C A Ç Ã O

**AC. nº 5/86. Proc. TRT R EX OFF 1480/85. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Reclamante: Ana Maria da Cruz Mastop (Dr. Raimundo Xavier de Souza) Reclamado: Município de Santo Antônio do Tauá - Prefeitura Municipal.**

**EMENTA** : A reclamante, como professora, não exercia função de confiança. Logo, sua transferência para a função inicial que exerceu no empregador - de auxiliar de contabilidade - não constitui retorno. Foi mesmo, como denunciado nesta ação, medida de represália por ter a empregada ajuizado reclamação anterior contra o órgão demandado.

**DECISÃO** : Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 22 de janeiro de 1986

G.Nº 12335

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência, em substituição.

PROCESSO TRT PA 1/86

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DER/PA  
Adv: Dr. Joaquim E. da C.A. Mac-Culloch

RECORRIDO: AIRTON BRAZIL E SILVA



0294

CIELE - Estudante - CESEP; 104) FELICIANO MORAES DOS REIS - Servidor Público - EBCT; 105) FELISBEIA GENTIL DE FREITAS - Servidor Público - CEF; 106) FELIX STRETTI FILHO - Estudante - CESEP; 107) FERNANDO ALVES RIBEIRO - Servidor Público - SUDAM; 108) FERNANDO COSTA SILVA - Servidor Público - SUDAM; 109) FERNANCO SOUZA CORREA - Servidor Público - EBCT; 110) FLÁVIO JOSÉ FERREIRA SOARES - Servidor Público - INAMPS; 111) FRANCINETE DO SOCORRO SOARES - Estudante - UFPA; 112) FRANCISCA SILVA SOUZA - Advogada; 113) FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS - Advogado; 114) FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA - Servidor Público - CEF; 115) FRANCISCO ROBERTO FERREIRA MARTINS - Estudante - UFPA; 116) FRANCISCO TEIXEIRA VIEIRA - Servidor Público - INAMPS; 117) FRANCISCO XAVIER PALHETA JUNIOR - Servidor Público - SUDAM; 118) FRANKLIN ALBERTO DA COSTA ALMEIDA - Servidor Público - EBCT; 119) GERALDO SOARES DANTAS - Advogado; 120) GERSON BARBOSA DA SILVA - Servidor Público - CEF; 121) GERSON LUIZ MENDES TEIXEIRA - Servidor Público - SUDAM; 122) GERVÁSIO FONSECA DE QUEIROZ NETO - Servidor Público - EBCT; 123) GILBERTO VALENTE MARTINS - Estudante - UFPA; 124) GILDA DA SILVA LIMA - Advogada; 125) GINA JÚLIA SOARES SANTOS - Servidor Público - CEF; 126) GRAÇA DE JESUS GUERRERIRO REALE - Advogada; 127) GREGÓRIO MARTINS SARAIVA - Estudante - UFPA; 128) GUILHERMINA FERREIRAS - Servidor Público - SUDAM; 129) HAILTON DE SOUZA REIS - Advogado; 130) HAROLDO SOUZA SILVA - Advogado; 131) HELENA MARIA ROCHA LOBATO - Advogada; 132) HELLI DE NAZARETH JORDÃO - Servidor Público - SUDAM; 133) HELOÍSA HELENA SANTANA DE QUEIROZ - Servidor Público - IAPAS; 134) HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO - Estudante - CESEP; 135) HILMA DE LA ROQUE CARDOSO - Servidor Público - CEF; 136) HOSTILIA MARIA LISBOA CAMPOS - Servidor Público - SUDAM; 137) HUMBERTO DA SILVA CAVALCANTE - Servidor Público - IAPAS; 138) HUMBERTO DE ALMEIDA - Servidor Público - CEF; 139) ILKA MARIA NEIVA GUARÁ ROSA - Servidor Público - INAMPS; 140) IONEMARIA GOELHO FERREIRA - Estudante - CESEP; 141) IRACEMA BAHIA CARDOSO - Servidor Público - CEF; 142) IZABEL DAMASCENO VIEIRA TRINDADE - Servidor Público - EBCT; 143) JAMESON PEREIRA PRATA - Servidor Público - IAPAS; 144) JANETE ISSE DE ANDRADE - Servidor Público - CEF; 145) JANETE TEIXEIRA DIAS - Servidor Público - CEF; 146) JARY MACIEL RODRIGUES - Estudante - CESEP; 147) JOANA D'ARC AZEVEDO MELLO - Estudante - UFPA; 148) JOÃO ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES - Servidor Público - CEF; 149) JOÃO BOSCO DE LIMA CAMPOS - Estudante - CESEP; 150) JOÃO BOSCO HOLANDA BEZERRA - Servidor Público - SUDAM; 151) JOÃO BATISTA RODRIGUES TINOCO - Estudante - CESEP; 152) JOÃO EDUARDO PACHÁ DE BRITO - Servidor Público - CEF; 153) JOÃO FRANCISCO DE SOUZA - Estudante - UFPA; 154) JOÃO MARIA DE VILHENA GOTA - Servidor Público - CEF; 155) JOÃO RIBEIRO DE SOUZA - Servidor Público - SUDAM; 156) JOAQUIM TOSSCANO DE VASCONCELOS NETO - Servidor Público - CEF; 157) JOAQUIM VAZ PEREIRA JÚNIOR - Servidor Público - INPS; 158) JORGE BICHARA IUNES - Servidor Público - CEF; 159) JORGE LUIZ DE ALMEIDA GOMES - Estudante - CESEP; 160) JOSÉ ANTONIO SCAFF - Servidor Público - SUDAM; 161) JOSÉ CARVALHO DE MIRANDA - Advogado; 162) JOSÉ CAUBI CAMPOS TAVARES - Servidor Público - EBCT; 163) JOSÉ CLÁUDIO MARTINS REGIS - Advogado; 164) JOSÉ DE MELO BONFIM - Servidor Público - CEF; 165) JOSÉ DE RIBAMAR RAMOS REIS - Estudante - CESEP; 166) JOSÉ HAROLDO ALFAIA DUARTE - Servidor Público - EBCT; 167) JOSÉ HIRROGENES GOMES TOCANTINS MALTREZ - Servidor Público - SUDAM; 168) JOSÉ LUIS DA ROCHA GOMES - Servidor Público - CEF; 169) JOSÉ MARIA BENTES - Servidor Público - EBCT; 170) JOSÉ MARIA CARDOSO - Servidor Público - CEF; 171) JOSÉ MARIA DE LIMA - Servidor Público - CEF; 172) JOSÉ MARIA DOS SANTOS BRANCO - Servidor Público - CEF; 173) JOSÉ MARIA NEGRÃO DIAS - Servidor Público - IAPAS; 174) JOSÉ MIGUEL DA SILVA GAMA - Servidor Público - CEF; 175) JOSÉ ROBERTO MONTEIRO FIGUEIREDO - Servidor Público - EBCT; 176) JOSÉ ROBERTO TOCANTINS FRANCO - Servidor Público - EBCT; 177) JOSUÉ VILHENA G. DE MATOS - Estudante - UFPA; 178) JULIAIDE COUTINHO NERY - Servidor Público - INPS; 179) KARIME VASCONCELOS DARWICH - Advogada; 180) LAPALETTE DE FARIAS BENTES FILHO - Advogado; 181) LAURA LUCIA CÉZAR LOPES DE SOUZA - Advogada; 182) LEA MARIA AMOEDO COSTA - Servidor Público - SUDAM; 183) LEDA MARIA FURTADO MARIANO - Servidor Público - SUDAM; 184) LEINE CASTELO BRANCO DA FONSECA - Estudante - CESEP; 185) LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA - Servidor Público - SUDAM; 186) LIANA CUNHA MOUSINHO GOELHO - Servidor Público - CEF; 187) LILIAN CRISTINA CAVALLEARE VIEIRA - Servidor Público - CEF; 188) LIZETE GLÓRIA DE ABREU ARÊDE - Advogada; 189) LUCIA HELENA GONÇALVES FRANCO - Servidor Público - INAMPS; 190) LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA LIMA - Advogada; 191) LUIS FERNANDO DOS REIS - Estudante - UFPA; 192) LUIS GUILHERME BATISTA COURO - Servidor Público - EBCT; 193) LUIZ ANTONIO MENDES DE SOUZA - Estudante - UFPA; 194) LUIZ CARLOS DE ASSIS - Servidor Público - INAMPS; 195) LUIZ CARLOS LOBATO FORTES - Estudante - CESEP; 196) LUIZ EVANGELISTA DO NASCIMENTO - Servidor Público - CEF; 197) LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHEI - Estudante - CESEP; 198) LUIZ PEDREIRA DE MELO - Servidor Público - CEF; 199) LUIZ OTÁVIO TOCANTINS ALVARES - Advogado; 200) LUIZ OTÁVIO VALENTE DA SILVA - Estudante - UFPA; 201) LYGIA FERREIRA HESKETH - Servidor Público - INAMPS; 202) MAMIKO KOMAYAMA - Advogado; 203) MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS - Estudante - UFPA; 204) MARCELI FRANCISCA FITEL FREITAS - Servidor Público - EBCT; 205) MARCELLINO AUGUSTO DA SILVA GOMES - Servidor Público - INPS; 206) MARGIA MARIA BANDEIRA DE MELO AMARAL - Servidor Público - EBCT; 207) MARGIA REGINA BELÉM FERREIRA - Estudante - CESEP; 208) MARGIA SOCORRO RAIOL DE MORAES - Advogada; 209) MARCOS JOSÉ GENEROSO DA SILVA - Estudante - UFPA; 210) MARIA ALICE DA SILVA MARTINS - Servidor Público - SUDAM; 211) MARIA APARECIDA MONTEIRO FIGUEIREDO - Servidor Público - INPS; 212) MARIA CIELEIA DOS SANTOS - Servidor Público - SUDAM; 213) MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ E SILVA - Servidor Público - INPS; 214) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO DO NASCIMENTO REIS - Advogada; 215) MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA - Servidor Público - INPS; 216) MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO CARDOSO - Servidor Público - INAMPS; 217) MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORREIA - Servidor Público - IAPAS; 218) MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE CARDOSO - Servidor Público - EBCT; 219) MARIA DE FÁTIMA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA - Estudante - CESEP; 220) MARIA DE JESUS SIQUEIRA DOS SANTOS - Servidor Público - INAMPS; 221) MARIA DE LOURDES MELO LOPES - Estudante - CESEP; 222) MARIA DE NAZARÉ AL-CANTARINO DA ROCHA - Servidor Público - EBCT; 223) MARIA DE NAZARÉ FONSECA CORREIA - Servidor Público - CEF; 224) MARIA DO CARMO DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 225) MARIA DO CARMO DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 226) MARIA DO PERPETUO

SOCORRO CRUZ BARROS - Servidor Público - CEF; 227) MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES - Estudante - UFPA; 228) MARIA DO PILAR CARNEIRO - Servidor Público - INAMPS; 229) MARIA DO SOCORRO CASTRO - Estudante - UFPA; 230) MARIA DO SOCORRO CORREA RIBEIRO GONÇALVES - Estudante - CESEP; 231) MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA - Advogada; 232) MARIA DOS ANJOS DA SERRA FREIRE - Servidor Público - IAPAS; 233) MARIA ELIZA FRANCO BARBOSA - Servidor Público - INPS; 234) MARIA FELICIDADE FERREIRA DE CARVALHO - Servidor Público - CEF; 235) MARIA FILADELFA SOARES DANTAS FARIÁ - Estudante - UFPA; 236) MARIA GORETTI CORREA MÁRTIRES - Estudante - UFPA; 237) MARIA GORETTI ESTRELA PINTO - Servidor Público - CEF; 238) MARIA JOSÉ BRITO DE LIMA - Servidor Público - CEF; 239) MARIA JOSEFA BENÍCIO GOMES - Servidor Público - EBCT; 240) MARIA JUREMA BRAGA MARTINS - Servidor Público - IAPAS; 241) MARIA LUCIA DE LIMA COIMBRA - Servidor Público - CEF; 242) MARIA MESQUITA DE LEMOS FERREIRA - Servidor Público - SUDAM; 243) MARIA RITA MONTEIRO DO AMARAL - Servidor Público - EBCT; 244) MARIA SUELI SILVA DE ALENCAR - Servidor Público - INPS; 245) MARIA ZENEIDE MACHADO ALMEIDA - Estudante - UFPA; 246) MARIÁLIA CABRAL DOS ANJOS - Estudante - UFPA; 247) MARINA LUCIA BARBOSA MARTIAS - Estudante - UFPA; 248) MÁRIO AQUINO DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 249) MÁRIO EDSON TELES AMADOR - Servidor Público - EBCT; 250) MÁRIO GERALDO CORREA MACHADO - Servidor Público - SUDAM; 251) MÁRIO JORGE DE ALENCAR SOUZA - Servidor Público - EBCT; 252) MÁRIO ZACARIAS UCHA - Servidor Público - EBCT; 253) MARISSOL CUNHA TORRES - Estudante - UFPA; 254) MARLENE CORREA DA SILVA - Servidor Público - SUDAM; 255) MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA - Servidor Público - CEF; 256) MILENE SOARES BENTES - Servidor Público - INAMPS; 257) MILTON CABRAL MATA FILHO - Servidor Público - EBCT; 258) MIRTES SILVA DA ROCHA - Servidor Público - IAPAS; 259) MOACYR GONÇALVES PAMPLONA JÚNIOR - Estudante - CESEP; 260) MÔNICA RAIOL DE MORAES - Advogada; 261) MURILLO ELLERES SANTOS - Advogado; 262) NAJJA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES - Servidor Público - SUDAM; 263) NICOLAU JOÃO BRITO SARATY - Servidor Público - SUDAM; 264) NILGE LÍBIA NUNES PINHO - Estudante - UFPA; 265) NILTON JORGE BARRETO ATHAYDE - Advogado; 266) NOREDIM RIBEIRO FILHO - Estudante - UFPA; 267) NORMANDO FERREIRA DA SILVA - Servidor Público - IAPAS; 268) NUBIA HELENA ALVES GORDOVIL - Estudante - UFPA; 269) OCIVALDO QUEMEL SILVA - Servidor Público - CEF; 270) ODETE ROTTERDAM LISBOA - Servidor Público - INPS; 271) ODINEIA FERREIRA MIRANDA - Estudante (CESEP) e Servidor Público (INPS); 272) ODMAR FERREIRA - Estudante - UFPA; 273) OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFELL - Servidor Público - CEF; 274) OMAR JOSÉ SILVA DA ENCARNAÇÃO - Servidor Público - SUDAM; 275) ORLANDO DA SILVA SOARES - Servidor Público - INAMPS; 276) ORIVALDO QUEIROZ - Servidor

Público - INPS; 277) OSINIL PAULA DOS SANTOS - Servidor Público - IAPAS; 278) OTÁVIO SAMPAIO MELO - Servidor Público - SUDAM; 279) PAULIZENA CARMO ESTEVES - Servidor Público - SUDAM; 280) PAULO LEDO GONÇALVES - Servidor Público - EBCT; 281) PAULO GUILHERME PALHETA AMAZONAS - Estudante - UFPA; 282) PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS MACEDO - Advogado; 283) PAULO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA - Estudante - UFPA; 284) PAULO ROGÉRIO LOPES DA SILVA - Servidor Público - CEF; 285) PAULO WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS - Estudante - CESEP; 286) PEDRO ARTHUR ABREU LEITE - Servidor Público - SUDAM; 287) PEDRO FARIAS DE SENA - Estudante - UFPA; 288) PEDRO MELO DA SILVA - Servidor Público - SUDAM; 289) PEDRO RATES GOMES NETO - Estudante - CESEP; 290) PORFÍRIA MARIA PINTO MARQUES - Servidor Público - INAMPS; 291) RAIMUNDA DA COSTA CALANDRINI - Estudante - UFPA; 292) RAIMUNDA IONETE NOGUEIRA - Servidor Público - CEF; 293) RAIMUNDO IVAN CAMPOS CARNEIRO - Servidor Público - INAMPS; 294) RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS - Estudante - UFPA; 295) RAIMUNDO COSTA DA SILVA - Advogado; 296) RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO ESTEVES - Advogado; 297) RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES FILHO - Servidor Público - INPS; 298) RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA - Servidor Público - EBCT; 299) RAIMUNDO VANDERLAN QUADROS DE ALENCAR - Servidor Público - EBCT; 300) RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE - Servidor Público - SUDAM; 301) RAYMUNDO OLIVEIRA MIRANDA - Servidor Público - SUDAM; 302) REGINA LUCIA NASCIMENTO DE LEMOS - Servidor Público - IAPAS; 303) REGINALDO DERZE FERREIRA - Estudante - CESEP; 304) RICARDO BENEDITO DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 305) RITA CIRENE MATA MOURA - Servidor Público - CEF; 306) RITA DE CÁSSIA SILVA - Estudante - UFPA; 307) ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA - Servidor Público - IAPAS; 308) ROBERTO CARLOS MACEDO LIMA - Estudante - CESEP; 309) ROBERTO MONTEIRO PIMENTEL - Estudante - UFPA; 310) ROBERTO OSÓRIO DA COSTA LIMA - Servidor Público - CEF; 311) ROSANA MARIA GOMES MOREIRA - Estudante - CESEP; 312) ROSANA RODRIGUES DE LIMA - Servidor Público - EBCT; 313) ROSANETE BOTEELHO PATÊLO - Servidor Público - INPS; 314) ROSÂNGELA ALVES DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 315) ROSÂNGELA DE CÁSSIA DE CRISTO SOUZA - Servidor Público - EBCT; 316) ROSELY MARCONDES DE LIMA - Servidor Público - CEF; 317) RUBENITA MONTEIRO PIMENTEL - Estudante - UFPA; 318) RUBENS DE FÁTIMA FERREIRA - Estudante - UFPA; 319) RUDINEY BENTES WANZELER - Servidor Público - EBCT; 320) RUI GUILHERME SILVA DOS SANTOS - Servidor Público - IAPAS; 321) RUIVAR GONÇALVES DA SILVA - Servidor Público - EBCT; 322) RUTH HELENA PINTO DE SOUZA - Estudante - CESEP; 323) SANDRA FÁTIMA DA SILVA CASTRO - Estudante - UFPA; 324) SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA - Servidor Público - CEF; 325) SANDRA SUELI SOARES MAIA - Estudante - CESEP; 326) SANDRA WALESKA MARTINS LREAL - Estudante - UFPA; 327) SAULO EDUARDO COSTA LIMA - Estudante - UFPA; 328) SEBASTIÃO RABELO MENDES FILHO - Servidor Público - SUDAM; 329) SELMA NOGUEIRA DE FREITAS - Estudante - CESEP; 330) SÉRGIO ANTONIO SILVA MELO - Advogado; 331) SÉRGIO AUGUSTO MARTINS COSTA - Servidor Público - INPS; 332) SHEILA BERTÂNIA MARTIN DE MELLO - Estudante - CESEP; 333) SIDNEY REIS PIMENTEL - Estudante - UFPA; 334) SIMONE LAURENT DA SILVA FUNG LOY - Estudante - CESEP; 335) SÔNIA MARA DE SOUSA FERRO - Servidor Público - EBCT; 336) STONEY FRAZE CAETANO - Servidor Público - CEF; 337) TÂNIA BERGAN - Estudante - UFPA; 338) TEIAMA FÁTIMA BORELHO DE QUEIROZ - Estudante - CESEP; 339) TEIAMA SUELI LEÃO RODRIGUES - Estudante - CESEP; 340) TEREZINHA BARBOSA MARQUES - Servidor Público - SUDAM; 341) UBIRATAN ESTRELA - Servidor Público - EBCT; 342) URACY NAPOLEÃO DE LIMA - Servidor Público - SUDAM; 343) URAINA HARADA ONO - Estudante - CESEP; 344) VALDEMIRO GATA CARDOSO - Servidor Público - EBCT; 345) VALÉRIA KÁTIA DE ARAÚJO ALENAR - Servidor Público - INAMPS; 346) VANDA MENEZES - Advogada; 347) VÂNIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - Servidor Público - CEF; 348) VERA LUCIA BITENCOURT PESSOA - Servidor Público - SUDAM; 349) VERA LUCIA COELHO DE SOUZA BASTOS - Servidor Público - SUDAM; 350)

VERA LUCIA MACIEL - Estudante - UFPA; 351) VITÓRIA AUXILIADORA GAN-  
TUS - Servidor Público - SUDAM; 352) WAGNER DE SOUZA LIRA - Ad-  
vogado; 353) WALDEMAR TELXEIRA - Advogado; 354) WALTER SARATVA DE  
CHRISTO - Estudante - UFPA; 355) WANDA NADER PEREIRA DO CARMO -  
- Servidor Público - INAMP; 356) WASHINGTON PAULO DA SILVA -  
- Servidor Público - EBCT; 357) WILSON DE SOUZA MALCHER - Estu-  
dante - UFPA; 358) ZULEIKA MOURA BORDALO - Advogada; e 359) ZURITA  
RUTH MONTEIRO REIS - Advogada. E para conhecimento de todos é ex-  
pedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo  
uma de suas cópias afixada no local de costume. Dado e passado  
nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Fe-

derativa do Brasil, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do  
ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu *Dr. Aristides Porto de Medeiros*  
(Maria da Conceição da Costa Sá), Auxiliar Judiciário, o datilo-  
grafei. E eu *Dr. Fernando Neves*  
(Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara o conferi e assino.

*Dr. Aristides Porto de Medeiros*  
JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA

0295

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 13º Promotor de Justiça da Capital foi denunciado JOSÉ RIBAMAR DE JESUS DA SILVA, paraense, de 21 anos de idade, filho de Robertina de Jesus da Silva, pedreiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 27 de fevereiro do ano de 1986, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 2 de janeiro de 1986. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei e subscrevi. //

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 13º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado MILTON LUIZ VICENTINI DE CAMARGO, paulista, casado, 30 anos de idade, filho de João Mar-  
tins de Camargo e Judith Vicentini de Camargo, mota-  
rista, residindo em lugar incerto e não sabido, co-  
mo incurso nas penas do artigo 34 combinado com o  
artigo 62 da Lei das Contravenções Penais. E como  
não foi encontrado para ser citado pessoalmente, ex-  
pede-se o presente EDITAL para que o denunciado  
sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia  
25 de fevereiro de 1986, às 10:00 horas, a fim de  
ser interrogado pela prática do crime acima mencio-  
nada. Belém, 30 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cris-  
tina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exer-  
cício, o datilografei e subscrevi. //

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital foi denunciada MARLENE MONTEIRO FERNANDES, paraense, solteira, com 25 anos de idade, filha de Antonio Velloso Fernandes e Ambrozina Monteiro Fernandes, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 19 de fevereiro do ano de 1986, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 30 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei. //

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital foi denunciado JORGE PACHECO BANDEIRA, paraense, solteiro, com 25 anos de idade, filho de Alice Pacheco Bandeira, pedreiro, residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compare-

ça a este Juízo, no dia 27 de fevereiro de 1986, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 30 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei. //

G.Nº 12279 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital foi denunciado LUIZ ANTONIO PEREIRA SENA, solteiro, paraense, com 37 anos de idade, filho de Pedro Ramos e Joana Pereira Sena, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 de fevereiro do ano em curso, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 02 de janeiro de 1986. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei e subscrevi. //

G.Nº 12279 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado JOÃO PEREIRA // GOMES, identificação e endereço ignorado, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, inciso II e 180 do Código Penal Brasileiro. E como encontra-se em lugar incerto e não sabido expede-se o presente edital para que o acusado compareça a este Juízo sob pena de revelia no dia 04 de março, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de janeiro de 1986.

JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

G.Nº 12291 *Dr. Aristides Porto de Medeiros*  
OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO  
DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA, sem qualificação nos autos, como incurso nas penas do artigo 168 e 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia // compareça a este Juízo no dia 05 de março as 9,00 horas // a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de janeiro de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão subscrevi.

G.Nº 12291 *Dr. Aristides Porto de Medeiros*  
OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO  
DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL

JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado GILMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Avenida Governador José Malcher, nº 1007, // Aptº 1404, nesta Cidade, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. E, como // não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia // compareça a este Juízo no dia 03 de março as 9,30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de janeiro de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

G.Nº 12291 *Dr. Aristides Porto de Medeiros*  
OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO  
DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ

DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. // 5º Promotor Público da Capital foram denunciados JOSÉ MARIA DA COSTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, de 34 anos de idade, auxiliar de mecânico, filho de Pedro Correa de Oliveira e de Cosma Paula de Oliveira, residente na Av. Alm. Barroso, 3651 - Arambá e GERMANO RODRIGUES DO VALE, brasileiro, casado, de 31 anos de idade, mecânico, filho de Francisco // Pereira do Vale e de Olinda Rodrigues do Vale, residente na Travessa Itaboraí, 310 - Itocaraú, como incurso nas penas // do artigo 155, II e IV do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados pessoalmente para serem citados, expede-se o presente EDITAL para que os acusados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 04 de março, as // 9,30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do // crime acima mencionado. E JOSÉ MARIA DE LIMA escrivão.

Belém, 23 de janeiro de 1986. G.Nº 12291

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 6º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado WASHINGTON CARLOS F. NORRIS, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E, como não // foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o // EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 10 de março, as 9,30 horas, a fim de ser // interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de janeiro de 1986. JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão. *Dr. Aristides Porto de Medeiros*  
OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 7º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado ANTONIO EDILSON FERREIRA DA GUNHA, paraense, solteiro, com 27 anos de idade, filho de Manoel Lima da Cunha e Joana Ferreira de Oliveira, residente na Conselheiro Furtado, Vila da Paz nº 25, bairro de Nazaré, como incurso nas penas do artigo 129 § 3º do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 10 de março as 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela // prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de janeiro de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

G.Nº 12291 *Dr. Aristides Porto de Medeiros*  
OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO  
DA 7ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO.

**EDITAIS JUDICIAIS**

CARTÓRIO - MOACIR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL

COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS;  
EDITAL de publicação da sentença declaratória de interdição de MARIA DE JESUS PEREIRA.  
A DRA. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 2.902/85, de Interdição de Maria de Jesus Pereira, requerida por Maria da Conceição de Figueiredo Pereira que se processa perante este Juízo e cartório do 1º Ofício de Interditos (escrivão Nancy

Santiago), que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença datada de dezoito de Novembro de 1985, em seguida transcrita, declarou a interdição de MARIA DE JESUS PEREIRA: "Isto posto; e considerando que a requerente por qua se vinte (20) anos vinha toda a assistência a sua tia, tanto assim que mereceu desta a doação da casa onde reside à travessa Tiradentes nº 27; Considerando que está plenamente provada a incapacidade da paciente, JULGO PROCEDENTE a presente interdição, decretando a interdição de dona MARIA JESUS PEREIRA, nomeando dona Maria da Consolação de Figueiro do Pereira, para as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal do cargo, obedecendo as formalidades e cautelas de lei. P.R.I.; Belém, 19 de Novembro de 1985. (a) LUCIA de Clairefont Seguin Dias Cruz".

Para que a referida sentença produza os seus devidos e la gais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e nin guem possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costu me, e, por cópia, publicado três (3) vezes pela imprensa, com o intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1986. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrevivo subs crevi.

A JUÍZA DE DIREITO ROSA MARIA CELSO FORTUGAL (G. Reg. nº 12.336)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Resumo do Estatuto da Associação dos Idosos do Pará, aprovados em sessão de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 1985.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO PARÁ Fundo Social - O patrimônio será constituído de móveis, utensílios, imóveis, mensalidades dos associados donativos em espécie ou dinheiro, auxílios oficiais ou subvenções e promoções de qualquer tipo.

Fins: É uma entidade filantrópica, que tem como finalidade, a convivência e promoção do idoso, através de atividade sócio-culturais, técnico-científicas e de lazer, independente de cor, sexo, credo político religioso e condições sociais. Com o fim de cumprir suas finalidades, proporcionará aos seus associados: atividades ocupacionais, sócio-culturais, técnico-científicas, de educação física de lazer e outras que se regerão por regulamentos específicos aprovados em Assembleia Geral ou pela Diretoria, além de promoções com o fim de angariar recursos para a Entidade.

Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil. Data da Fundação - 19 de Março de 1985. Administração e Representação - Diretoria. Prazo do Mandato da Diretoria - 1 ano. Duração - Tempo Indeterminado. Responsabilidade - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução - A associação será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Parágrafo Único: Extinta a Entidade, pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens inventará em benefício de uma obra congênere, sempre sediada em território Nacional a Juízo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Diretoria - Presidente - José Ventura dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, residente na Angustura, 1.603. 1º Secretário - Suelly de Oliveira Martins, brasileira, casada, doméstica. 1º Tesoureiro - Rosa Amélia da Silva Campos, brasileira, casada, doméstica.

Belém 17 de Janeiro de 1986 José Ventura dos Santos Presidente

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário "Santa Rosa" - aprovado em reunião de Assembleia Geral, no dia 21 de dezembro de 1985.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO "SANTA ROSA". Fundo Social - O referido Centro terá por renda as contribuições dos seus sócios, subvenções, auxílios e doações; arrecadações eventuais, promoções do Centro, e outras fontes de contribuições permitidas por lei.

Objetivos - Organizar, dirigir, apoiar, ajudar e reivindicar junto aos poderes públicos tudo que possa promover e incentivar a educação popular e o bem estar dos moradores da área abrangida pelo centro. Realizar pesquisas sobre as necessidades da comunidade, que convenham aos interesses dos moradores locais. Sede - Passagem Grão Pará, nº 15 (entre Pass. São José e Pass. Santana), no bairro da Sacramento, em Belém-PA.

Data da Fundação - 14 de Dezembro de 1985. Administração e Representação - Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral. Prazo do Mandato da Diretoria - 2 anos. Duração da entidade - Indeterminado. Responsabilidade - A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contridas.

Constituição da Diretoria: a) Presidente - Eliezio de Souza Pereira (CIC 104188652-72) b) Vice-Presidente - Arlindo Mundes de Assunção; c) Secretário Administrativo - Ana Rosa de Jesus Queiroz (CIC 243520552-04) d) Secretário Cultural - Angela Merícia Lobato Guimarães (CIC 116679912-00) e) 1º Tesoureiro - Ana Cárta Costa Silva (CIC 243520552-04) f) 2º Tesoureiro - Rosa Maria Trindade Marcial.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FICMA MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. CONTRATADA: O IPASEP contrata com a CONTRATADA o serviço de manutenção e conservação de 33 (Trinta e três) máquinas de escrever tipo TEM desta Autarquia. VALOR: Cr\$-73.233.000 PRAZO: 02.01.86 a 31.12.86 DATA DA ASSINATURA: 17.01.86 LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA Presidente do IPASEP JOÃO GOMES REZAK Fica MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

TESTEMUNHAS: 1: Domingos Farias Gomes 2: Lázaron da Costa Oeiras

EXTRATO DE CONTRATO IPASEP LINK DA AMAZONIA - CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. O presente instrumento particular de contrato de Obras de Reforma dos 1º, 8º e 9º pavimentos do Edifício Sede de propriedade do IPASEP. VALOR: 60 dias PRAZO: 27.01.86 DATA DA ASSINATURA: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA Presidente do IPASEP ANTONIO FERNANDO WANDERLEY MOREIRA P/ LINK DA AMAZONIA - Construção e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS: 1: Francisco Martins de Lima 2: Lázaron da Costa Oeiras

EXTRATO DE CONTRATO IPASEP FICMA ODONTECNICA LTDA. A CONTRATADA se compromete a obrigase a manter em condições de perfeito funcionamento os Equipamentos Odontológicos do CONTRATANTE, instalados no prédio do Ambulatório Odontológico. VALOR: Cr\$-2.982.720 PRAZO: 02.01.86 a 31.12.86 DATA DA ASSINATURA: LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA Presidente do IPASEP ANA LUCIA REIS CONCEIÇÃO P/ ODONTECNICA LTDA.

TESTEMUNHAS: 1: Francisco Martins de Lima 2: Eliana Nazarena do E. Santo (Ext. nº 6469 - Reg. nº 16974 - Dia: 29.01.86)

CONTRATO SOCIAL DA CLÍNICA DR. JOSÉ UMBELINO JOSÉ UMBELINO DE MORAES, brasileiro, casado, médico e IVE-TE-MARIA DA SILVA BRAGA, brasileira, solteira, médica, resolvem constituir uma sociedade civil denominada CLÍNICA DR. JOSÉ UMBELINO LUIA, com tempo de duração indeterminada, com o objeto de prestação de serviços médicos e hospitalar, cujo capital social totalmente integralizado no valor de Cr\$50.000.000 com sede e foro na comarca de Belém.

(T. nº 06222 - Reg. nº 16.967 - Dia: 29/01/86) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO PARTES: I- BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO II- BANCO DO ESTADO DO PARÁ-AGENTE FINANCEIRO III- ESTADO DO PARÁ - BENEFICIÁRIO FINAL IV- COHAB-PA - INTERVENIENTE

OBJETIVO: As partes legalmente representadas, ajustam o presente contrato de empréstimo para liquidação, mediante encontro de contas, dos débitos da COHAB-PA decorrentes de parcelas previstas de retorno ao BNH no período de setembro de 1985 a março de 1986.

VALOR: Cr\$ 11.598.584.898 (198.945.88522 UPCs) AMORTIZAÇÃO: O prazo de amortização é de 12 meses, contado a partir do término da carência, sendo o vencimento da primeira prestação no dia 11 de janeiro de 1986, com taxa anual de juros nominal de 3,500 e efetiva de 3,557 por cento.

GARANTIA: Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato, o Beneficiário Final vincula ao Agente Financeiro até o limite dos depósitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele. Beneficiário Final, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 1985

ASSINADO POR : p/BNH: ANTONIO EMERALDO NETO E JOSÉ RAMOS TEIXEIRA p/BANPARÁ: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO E JAMIL YEUD p/ESTADO: JADER FONTENELLE BARBALHO p/COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA E JOÃO NUNES DE SOUZA

TESTEMUNHAS: JOSÉ FERREIRA PUTY e LUCIMAR NASCIMENTO REIS VISTO: RICARDO FAUSTO BECKER

(Ext. nº 6465 - Reg. nº 16.971 - Dia: 29/01/86)

RESUMO ESTATUTOS SINAGOGA "ESSEL ABRAHAM" - A.G.E. em 02/5/85

DENOMINAÇÃO: SINAGOGA "ESSEL ABRAHAM". FUNDO SOCIAL: Mensalidades, Donativos e Subvenções. FINS: a) Congregar todos os / Israelitas, associados ou não, no sentido de fomentar e conservar o Culto Religioso da Lei de Moisés, por imposição do / Senhor do Universo. b) Manter-se em pleno funcionamento, conservando-se aberta nos três Ofícios Religiosos-Diários, rea-

lisando as Comemorações Religiosas das Festas e Páscoas Hebraicas, Reuniões e Conferências Religiosas, tudo dentro unicamente do espírito religioso, sendo vedada qualquer manifestação política e dentro do maior respeito às leis vigorantes no País e às suas autoridades constituídas. SEDE: Belém-Pará-Brasil. FUNDAÇÃO: Década de 1820. ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO: Diretoria. MANDATO DIRETORIA: Dois anos. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. RESPONSABILIDADE: A DIRETORIA é subsidiariamente responsável. DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução ou ces-

sacção das atividades da Sinagoga será convocada uma A.G.E. em com esse fim específico, cuja decisão somente será tomada pela maioria dos Sócios COPERADORES, aprovada a dissolução os/ seus bens serão destinados à entidade máxima da Comunidade Israelita do Pará. DIRETORIA: SALOMÃO SOARES, brasileiro, casado, funcionário estadual. Presidente. JACOB DANJAN, secretário, brasileiro, casado, bancário. ABRAHAM ANIJAR, brasileiro, casado, comerciante. Tesoureiro

(T. nº 06223 - Reg. nº 16.965 - Dia: 29/01/86)

ANÚNCIOS

CIA. AGRPECUÁRIA DO JABU - CGC/MF - 05.426.846/0001-01

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DATA: 30 de Abril de 1985, às 17:00 horas. LOCAL: Sede Social da Fazenda do Jabu, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. QUORUM: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Inicialmente presidiu a sessão o Sr. João Soares do Amaral Neto, que convidou a mim, Renato Marques Silveira, para secretariá-lo. Solicitou aos conselheiros que assinassem o termo de posse, lavrado na livro de atas de reunião deste Conselho. A seguir, procedeu-se à escolha, por votação, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, resultando na indicação dos Srs. João Soares do Amaral Neto para Presidente e Renato Marques Silveira, para Vice-Presidente. O Presidente, continuando na direção dos trabalhos, informou que deveria ser escolhida a Diretoria, com mandato até o final do 1º quadrimestre de 1987, tendo sido indicados os Srs. MANUEL LUCIO TURELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.584.888 e CIC nº 489.135.028-87, domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Araújo nº 216, 3º andar, para Diretor-Superintendente; GREGÓRIO ROSEN, brasileiro, separado judicialmente, industrial, RG nº 1.111.785 e CIC nº 002.506.608-06, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 1348 - 14º andar, para Diretor-Financeiro; e KARL FRANZ BÜHLER, que também assina CARLOS BÜHLER, suíço, casado, economista, RG nº 9.554.025 e CIC nº 817.820.478-91, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Aurélia Perez Alvarez nº 202, para Diretor-Adjunto, ficando vago o cargo de Diretor sem designação específica, para futuro preenchimento. A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. a) JOÃO SOARES DO AMARAL NETO - Presidente; a) RENATO MARQUES SILVEIRA - Vice-Presidente; a) GREGÓRIO ROSEN - Conselheiro. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1722/85, uma Via deste Documento, por despacho desta data. Belém, 18 de Novembro de 1985. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral da JUCEPA. (T. nº 06225 - Reg. nº 16.980 - Dia: 29/01/86)

PECUARIA SANTA MARINA S/A - CGC(MF) - 05.426.622/0001-08

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. 1ª CONVOCACÃO São convidados os acionistas da Pecuária Santa Marina S/A, para se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em sua sede social, na Fazenda Santa Marina, Município de Santana do Araguaia, deste Estado, às dez horas do dia 28 de Fevereiro de 1986, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício social, encerrado em 31/12/84; b - Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado e efetivar a sua capitalização; c - Apreciar a proposta de aumento do capital social de Cr\$ 199.381.568 para Cr\$ 1.016.804.141, mediante a incorporação de reservas e créditos e a alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social; d - Tratar de outros assuntos de interesse social. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o Art. nº 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31.12.84. Santana do Araguaia, (PA), 21 de Janeiro de 1986. EVERALDO PINHEIRO TENÓRIO - Diretor-Superintendente - DENISON COSTA AMORIM - Diretor-Superintendente. (T. nº 06225 - Reg. nº 16.980 - Dias: 29, 30 e 31/01/86)

BÚFALO DO MARAJÓ S/A-BUMASÁ CGC (MF) 04.851.887/0001-82

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 4.100.000.000 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.248.070.214 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.248.070.214 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1985.

As 11:00 horas, na sede social, sita à Rua Treze de Maio, 191, conj. 1.201, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 12.885.780 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 12.885.780 (Doze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), a serem subscritas pelos acionistas da sociedade e de 100.000.000 (Cem milhões) Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1.984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício GS-04864/85 de 23 de dezembro de 1985. Foi aprovado por unanimidade a emissão e a subscrição das Ações acima, conforme Boletins de Subscrição das Ações Ordinárias assinadas pelos senhores Maria Bárbara de Miranda Barbosa e Oswaldo de Miranda Barbosa, como representantes da Empresa, e pelos senhores Maria Bárbara de Miranda Barbosa, Oswaldo de Miranda Barbosa, Maria Bárbara Levy, Laurinda de Miranda Barbosa, Marita de Miranda Barbosa e Bento de Miranda Barbosa, na qualidade de subscritores. O Boletim de Subscrição das Ações Preferenciais foi assinado pelos senhores: Maria Bárbara de Miranda Barbosa e Oswaldo de Miranda Barbosa, como representantes da empresa, pelo senhor Jorgem da Silva Ribeiro diretor financeiro e pelo senhor Antônio José N. da Silva chefe do Dept. de Inc. Fiscais e Ações, representando o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Referida ATA foi encerrada em 20 de janeiro de 1986, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 99/86 por despacho da 2ª Turma, reunida em 23 de janeiro de 1986.

(Ext. nº 6472 - Reg. nº 16.977 - Dia: 29/01/86)

ESTACON ENGENHARIA S.A. - C.G.C. Nº 04.946.406/0001-12

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO GEMEC/RCA-200-76/350 AVISO AOS ACIONISTAS ESTACON ENGENHARIA S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontra à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social, na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4400, nesta cidade, os documentos do que trata o artigo 133 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Belém, 26 de Janeiro de 1986.

A DIRETORIA (Ext. nº 6464, Reg. nº 16.972, Dias: 29, 30 e 31/01/86)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Termo aditivo que fazem Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a Firma Norte Sul Comércio e Construções Ltda. - Objeto: Serviços extraordinários na Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Galvão" em Augusto Corrêa - Pará - Verba: Exercício de 1986 - Recursos Proprios do Estado - 2201 - Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 42 - Ensino de 1º Grau - 188 - Ensino regular - 1082 - Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau "Prof. Galvão" - 4110 - Obras e Instalações - Empresa nº 80058 - valor: Cr\$ 30.678.000 - Prazo: dentro do prazo contratual - Cláusulas Mantidas: - Todas do contrato celebrado em 14.01.86 - Belém, 27 de janeiro de 1986 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Firma Norte Sul - Comércio Projetos e Construções Ltda - ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR.

(Ext. nº 6471 - Reg. nº 16.978 - Dia: 29/01/86)

AGRIAMASA AGRÍCOLA MARANHENSE S/A

ERRATA Na publicação do Extrato da Ata RCA na Edição de nº 25.464, de 04.04.84, de AGRIMASA, onde se lê: 15.01.84, leia-se 15.06.85. (T. nº 06224 - Reg. nº 16.979 - Dia: 29/01/86)

ARIPUANA COMPENSADOS S/A C.G.C. - 04.142.147-0601 - 77 AVISO AOS ACIONISTAS

Acionistas da Sociedade de Cap. Aut. ARIPIANA S/A, avisa aos senhores acionistas que se encontra à sua disposição, na sede social da empresa, situada na Av. Industrial, nº 11, em Belém, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Belém, 27 de janeiro de 1986. A Diretoria

(T. nº 06016 - Reg. nº 16.875 - Dias: 29, 30 e 31/01/86)





## Banco da Amazônia S.A.

Sociedade de Capital Aberto • C.G.C. 04.902.979/0001-44

**Ata da 29ª reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., realizada no dia 20 (vinte) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco).**

**LOCAL, DATA e HORÁRIO:** — Sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), no dia 20 (vinte) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), às 15:00 (quinze) horas. **QUORUM:** — Atendido o previsto no artigo 12 (doze), parágrafo 1º (primeiro) do Estatuto Social, achando-se presentes os Conselheiros Delite Guerra de Macêdo, Presidente, Régis Ribeiro Guimarães, representante do Ministério do Interior e Ozias Monteiro Rodrigues, representante dos acionistas minoritários. **ORDEM DO DIA:** — Exame das seguintes proposições, todas do Conselheiro Presidente: 1) CA-85/23 (oitenta e cinco barra vinte e três), de 06 (seis) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), sobre a alienação de imóveis do Banco em Porto Velho-RO; 2) CA-85/24 (oitenta e cinco barra vinte e quatro), de 06 (seis) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), sobre a alienação de imóvel do Banco em Lábrea-AM; 3) CA-85/25 (oitenta e cinco barra vinte e cinco), de 06 (seis) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), referente à instalação de PEPS nas dependências da S.C. "Colégio Moderno", nesta capital; 4) CA-85/26 (oitenta e cinco barra vinte e seis), de 06 (seis) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), sobre ações judiciais de cobrança tentativa de recuperação de créditos; 5) CA-85/27 (oitenta e cinco barra vinte e sete), de 18 (dezoito) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), alusiva à venda de ações pertencentes ao Banco e 6) CA-85/28 (oitenta e cinco barra vinte e oito), de 20 (vinte) de novembro de 1985 (mil, novecentos e oitenta e cinco), referente à alienação de imóveis do Banco em Altamira-PA. **DELIBERAÇÕES:** — O Conselho, por unanimidade, aprovou as proposições constantes da Ordem do Dia e mais as feitas verbalmente, pelo Conselheiro Presidente, sobre a instalação de CAV nas dependências da Fábrica de Papel e Celulose da Amazônia S.A. — FACEPA, nesta capital e de PEPS nas dependências da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. — CAPAF, também nesta capital. **ENCERRAMENTO:** — Esgotada a pauta dos trabalhos, o Conselheiro Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, Wilson Augusto de Carvalho, Secretário do Conselho, que a lavrei. Belém, 20 de novembro de 1985. aa) Delite Guerra de Macêdo, Régis Ribeiro Guimarães e Ozias Monteiro Rodrigues.

Conforme consta da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A.

Belém, 20 de novembro de 1985  
WILSON AUGUSTO DE CARVALHO  
CPF - 000.471.632-91  
OAB-PA W-33  
Junta Comercial do Estado do Pará  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da 1ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 13/86, uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 06 de janeiro de 1986  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário-Geral JUCEPA

(Ext. nº 6468 - Reg. nº 16.973 - Dia: 29/01/86)

Considerando que a Lei nº 5292, de 17.12.85, em seu art. 13, alterou a composição da Procuradoria, extinguindo-se os cargos de Subprocuradores. Considerando que ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, foi nomeada através do Decreto de 08.06.83, para ocupar em caráter emergencial, o cargo de Subprocurador, hoje extinto.

#### DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.660, de 21 de janeiro de 1986.

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

\* DECRETO Nº 4205 DE 20 DE JANEIRO DE 1986  
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Subprocurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios,

Considerando, que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo",

### POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

#### REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA PMPA

##### CAPÍTULO I

##### GENERALIDADES

Art. 1º - As promoções de oficiais têm em vista prover as necessidades da Organização Policial-Militar, pelo acesso regular e equitativo aos postos da hierarquia, assegurando-lhe, em igualdade de condições, possibilidades idênticas, segundo um critério de aferição de aptidões.

Art. 2º - O acesso aos diferentes postos nos diversos quadros de oficiais PM/BM, obedecerá aos princípios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º - As promoções serão efetuadas anualmente, nos dias 21 de abril e 25 de setembro.

Parágrafo Único - As promoções por "Ato de Bravura" e "Post-Mortem", poderão ser efetuadas fora das épocas previstas no "Caput" deste artigo.

##### CAPÍTULO II

##### DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º - A promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto, dentro de um número de vagas estabelecidas para cada Quadro PM/BM.

Art. 5º - A promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o oficial PM/BM entre os seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, passam a traduzir capacidade para ascender hierarquicamente.

Art. 6º - A promoção por Ato de Bravura é aquela que resulta de atos ou de atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis às operações Policiais-Militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

\* DECRETO Nº 4206 DE 22 DE JANEIRO DE 1986  
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Considerando, que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo",

#### DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, MARIA REGINA FRANCO CUNHA, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.660, de 21 de janeiro de 1986.

\* DECRETO Nº 4214 DE 22 DE JANEIRO DE 1986  
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Considerando, que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo",

#### DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5202, de 17.12.85, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.662, de 23 de janeiro de 1986.

DECRETO Nº 4.222 DE 23 DE JANEIRO DE 1986  
O Governador do Estado no uso de suas atribuições constitucionais, dadas pelo artigo 91, inciso IV, e, Considerando a atual fase de recesso do Poder Legislativo Estadual, Considerando a necessidade de se instalar de imediato a Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO",

Considerando ainda, os grandes efeitos a serem gerados pela Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO", principalmente na recuperação do apenado e sua inserção na sociedade.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instalada em anexo à Penitenciária Dr. "FERNANDO GUILHON" a Colônia Agrícola Penal "HELENO FRAGOSO", destinada ao cumprimento de penas em regime semi-aberto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ITAIR SA DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 12.318)

DECRETO Nº 4244 DE 28 DE JANEIRO DE 1986  
REGULAMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ A  
LEI Nº 5.249 DE 29 DE JULHO DE 1985.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 91 da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 5.249 de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Pará),

Considerando que o Estado Maior do Exército, através do Of. nº 001/IGPM-1 de 09 de janeiro de 1986, manifestou parecer favorável a promulgação do presente Regulamento.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Pará, que com este baixa, assinado pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado do Pará, em Exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Art. 7º - A promoção "Post-Mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado ao oficial falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito ao posto, a quem cabia promoção não efetuada por motivo de óbito.

Art. 8º - A promoção em Ressarcimento de Preterição é aquela feita após ser reconhecida, ao oficial preterido, o direito à promoção que lhe caberia.

Art. 9º - Interstício é o tempo mínimo de permanência em cada posto.

Art. 10 - Arregimentação, é o tempo líquido e ininterrupto de prestação de serviço em determinado cargo ou função, a fim de que o oficial PM/BM possa ser cogitado para promoção.

Art. 11 - Quadro de Acesso são relações nominais de oficiais organizadas nos diferentes quadros, para as promoções por antiguidade (QAA) e por merecimento (QAM).

Art. 12 - Aptidão Física é a capacidade física indispensável ao oficial PM/BM para o exercício de qualquer atividade que lhe compete no novo posto.

Art. 13 - Aptidão Profissional é a vocação para carreira, o interesse e o empenho do oficial PM/BM pela Corporação, atributos estes traduzidos pelo fiel cumprimento das atividades da Organização Policial-Militar.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 14 - As promoções serão efetuadas pelos critérios de:

- Antiguidade;
- Merecimento;
- Por Ato de Bravura;
- "Post-mortem".

§ 1º - Em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

§ 2º - A promoção em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de Antiguidade ou de Merecimento, sendo o oficial colocado na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida, pelo princípio em que ora é feita a sua promoção.

Art. 15 - As promoções por merecimento e antiguidade dos oficiais PM/BM serão efetuadas de acordo com o estabelecido no Art. 5º da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85.

Parágrafo Único - Quando o oficial PM/BM concorrer a promoção por ambos os critérios, o preenchimento da vaga por antiguidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento.

Art. 16 - A fim de assegurar o equilíbrio de acesso, tomar-se-á por base o efetivo total de oficiais por postos dentro de cada quadro, fixada em Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 17 - O ingresso na carreira de oficial PM/BM será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 6º e seus parágrafos da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85.

Art. 18 - Constituem requisitos indispensáveis para promoção por antiguidade ou merecimento:

#### I - CURSOS:

a) Curso de Formação de Oficiais (CFO) - para promoção a Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão PM/BM;

b) Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) - para promoção de oficiais nos Quadros de Oficiais Especialistas (QOE) e de Oficiais de Administração (QOA) PM/BM;

c) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) - para promoção a Major e Tenente-Coronel PM/BM;

d) Curso Superior de Polícia (CSP) e Superior de Bombeiros (CSB) - para promoção a Coronel PM e BM, respectivamente, desde que existam na própria Corporação e ressalvado o estabelecido no Art. 12 do R-200, aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 SET 83.

#### II - IDONEIDADE MORAL.

#### III - INTERSTÍCIO MÍNIMO NO POSTO:

- Aspirante-a-Oficial PM/BM ..... 06 (seis) meses;
- 2º Tenente PM/BM ... 24 (vinte e quatro) meses;
- 1º Tenente PM/BM ... 36 (trinta e seis) meses;
- Capitão PM/BM ..... 72 (setenta e dois) meses;
- Major PM/BM ..... 48 (quarenta e oito) meses;
- Tenente-Coronel PM/BM.. 48 (quarenta e oito) meses.

#### IV - APTIDÃO FÍSICA:

V - AS PECULIARIDADES A CADA POSTO NOS DIFERENTES QUADROS;

VI - SERVIÇO ARREGIMENTADO; e

VII - TER SIDO JULGADO APTO EM INSPEÇÃO DE SAÚDE.

§ 1º - O conceito profissional previsto na letra "b" do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85 (Lei de Promoção de Oficiais PM/BM), será aferido objetivamente, através de Exame de Aptidão Profissional e subjetivamente, pelo conceito emitido pela Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM.

§ 2º - A 3ª Seção do EMG encarregar-se-á da aplicação do Teste de Aptidão Física e do Exame de Aptidão Profissional, quando for o caso, aos candidatos à promoção.

§ 3º - Os programas, épocas e formas de aplicação relativos ao Exame de Aptidão Profissional e do Teste de Aptidão Física, constarão anualmente das Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução baixadas pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 4º - Os resultados dos Exames de Aptidão Profissional não alterarão a ordem de classificação por antiguidade dos oficiais considerados aptos.

§ 5º - A incapacidade física temporária verificada em Inspeção de Saúde não impede o ingresso em Quadro de Acesso nem a consequente promoção ao posto superior.

§ 6º - No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a 02 (dois) anos, o oficial será reformado conforme dispuser o Estatuto dos Policiais-Militares da PMPA.

§ 7º - Os Exames de Aptidão Profissional versarão sobre matéria de interesse profissional, inclusive legislação básica da PMPA.

Art. 19 - O tempo de serviço arregimentado constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso nas seguintes condições:

- 2º Tenente PM ..... 18 (dezoito) meses;
- 1º Tenente PM ..... 18 (dezoito) meses;
- Capitão PM ..... 24 (vinte e quatro) meses;
- Major PM ..... 12 (doze) meses;
- Tenente-Coronel ..... 12 (doze) meses.

Art. 20 - Será computado como serviço arregimentado para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

I - Em Unidade Operacional;

II - Em Estabelecimentos Policiais-Militares de ensino exceção feita aos oficiais-alunos;

III - Em qualquer OPM, pelos oficiais Intendentes; Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários;

IV - Em Departamentos, Diretórias e Quartel do Comando Geral, por oficiais superiores, possuidores do Curso Superior de Polícia.

Art. 21 - As condições de interstício e de serviço arregimentado estabelecidas neste Regulamento, poderão ser reduzidas até 1/2 (um meio) por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, após ouvido o Estado-Maior do Exército (IGPM).

Art. 22 - O tempo passado por oficial PM/BM no desempenho de cargo policial-militar de posto superior ao seu será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo policial-militar de seu posto.

Parágrafo Único - O exercício interino de Comando, Chefia ou Direção de OPM com autonomia administrativa, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos, será computado como Comando, Chefia ou Direção efetiva.

Art. 23 - Os conceitos profissional e moral dos oficiais PM/BM previstos nas letras "b" e "c" do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.249 de 29 JUL 85, serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções através do exame da documentação para promoção.

Art. 24 - Aos órgãos responsáveis por movimentação de pessoal caberá providenciar em tempo oportuno, que os oficiais PM/BM cumpram os requisitos de arregimentação.

Art. 25 - O oficial PM/BM que, por ter sido transferido mediante requerimento, gozado licença a pedido ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público civil, temporário, não eletivo, não satisfazer aos requisitos de arregimentação exigidos por este diploma legal, terá contribuído para sua não inclusão em Quadro de Acesso.

### CAPÍTULO V

#### DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 26 - O Quadro de Acesso por Antiguidade, é a relação dos oficiais habilitados ao acesso, colocados em ordem decrescente de antiguidade e incluídos nos limites quantitativos.

Art. 27 - O Quadro de Acesso por Merecimento, é a relação dos oficiais habilitados ao acesso, resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas de cada candidato para a devida promoção.

Art. 28 - O julgamento do oficial PM/BM pela CPOPM para sua inclusão em Quadro de Acesso, será feito tendo em vista:

I - A eficiência revelada pelo Oficial PM/BM no desempenho de seu cargo, avaliada pelo exercício de suas funções atuais e outras anteriormente exercidas, particularmente em Comando, Chefia ou Direção;

II - As apreciações constantes das Fichas de Informações;

III - A potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

IV - A capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

V - Os resultados dos cursos regularmente realizados.

VI - O Realce entre seus pares.

VII - As punições sofridas.

VIII - O cumprimento de pena restritiva de liberdade ou de suspensão do exercício dos postos, cargos ou funções.

IX - O afastamento das funções, para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único - O julgamento final do Oficial PM/BM considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório de conformidade com a letra "b" do Art. 24 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85 deve ser justificado, inserido em ata e submetido ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 29 - Além dos fatores referidos no artigo anterior, se não apreciados para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, com seus méritos, tempo de serviço, ferimento em ação, trabalhos julgados úteis e aprovados pelo órgão competente, medalhas e condecorações, referências elogiosas, ações destacadas e outras atividades consideradas meritórias.

Art. 30 - Os fatores citados no artigo anterior e aqueles que constituam desmérito, como punições, condenações, falta de aproveitamento em cursos como oficial PM/BM, serão computados em pontos negativos para promoção aos postos do oficialato da Corporação.

Art. 31 - As atividades profissionais serão apreciadas para o cálculo de pontos, a partir da data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM/BM ou na ausência deste ato, da nomeação do oficial PM/BM.

Art. 32 - Os Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento serão organizados separadamente por Quadros e submetidos à aprovação do Comandante Geral da Corporação nas seguintes datas:

I - Até 21 de fevereiro e 21 de julho os de Antiguidade e Merecimento.

II - Extraordinariamente, qualquer um deles, quando a autoridade determinar.

§ 1º - Os Quadros de Acesso serão publicados em Boletim Reservado da Corporação, dentro do prazo de 10 (dez) dias após suas aprovações.

§ 2º - Para elaboração de Quadro de Acesso Extraordinário, o Comandante Geral da Corporação, por proposta da CPOPM, fixará a data de referência, para o estabelecimento dos novos limites quantitativos.

§ 3º - Para a promoção ao posto de Coronel PM/BM serão organizados apenas Quadros de Acesso por Merecimento.

Art. 33 - Não será incluído em Quadro de Acesso, o oficial que:

a) Deixar de satisfazer as condições exigidas na letra "a" do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85;

b) For considerado não habilitado para o acesso em caráter provisório, a juízo da Comissão de Promoção de Oficiais, por presumivelmente ser incapaz de atender aos requisitos estabelecidos nas letras "b" e "c" do Art. 9º da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85;

c) For preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

d) Estar sub-judice por processo crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado;

e) Estiver submetido a Conselho de Justificação, instaurado "ex-officio";

f) For preso preventivamente em virtude de inquérito Policial-Militar ou Civil, instaurado;

g) For condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da mesma, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

h) For licenciado para tratar de assunto de interesse particular;

i) For condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de sua suspensão;

j) For considerado desaparecido;

l) For considerado extraviado;

m) For considerado desertor;

n) Estiver em dívida para com a fazenda Estadual por alcance.

§ 1º - O oficial que incidir na letra "b" deste artigo, será submetido "ex-officio" a Conselho de Justificação.

§ 2º - Recebido o relatório do Conselho de Justificação previsto no § 1º, o Governador do Estado do Pará, em sua decisão, se for o caso, considerará o oficial não habilitado para o acesso em caráter definitivo, na forma do Estatuto dos Policiais-Militares.

§ 3º - Será excluído de qualquer Quadro de Acesso, o oficial que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

a) For nele incluído indevidamente;

b) For promovido;

c) Tiver falecido;

d) Passar à situação de inativo.

Art. 34 - Será excluído de Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial PM/BM que agregar ou estiver agregado:

a) De conformidade com o disposto no item II do § 1º do Art. 88 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 JUL 85 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMPA);

b) Em atendimento às diversas situações previstas no item III do § 1º do Art. 88 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 JUL 85.

Parágrafo Único - Para ser incluído ou reincluído no Quadro de Acesso por Merecimento, o oficial abrangido pelo disposto neste artigo, deve reverter à Corporação, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de promoção.

Art. 35 - O oficial que, no posto, deixar de figurar por 03 (três) vezes consecutivas ou não, em Quadro de Acesso por Merecimento se em cada um deles participou oficial mais moderno, é considerado inabilitado à promoção ao posto imediato pelo critério de merecimento.

Art. 36 - O oficial promovido indevidamente passará a situação de excedente.

Parágrafo Único - Esse oficial contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que satisfaça aos requisitos para a promoção.

Art. 37 - Será também excluído do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial que:

I - Tiver sido condenado por crime cuja sentença haja passado em julgado;

II - Haver sido punido no posto atual por transgressão considerada atentatória à dignidade e ao pundonor Policial-Militar, na forma definida no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará.

Art. 38 - Será excluído temporariamente de Quadro de Acesso, por proposta do Órgão de Processamento das Promoções ao Comandante Geral da Corporação, o oficial PM/BM acusado com base no que dispõe o Art. 49 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O oficial que incidir nas condições deste artigo será no prazo de 60 (sessenta) dias, após a devida apuração, re-incluído em Quadro de Acesso ou submetido a Conselho de Justificação instaurado "ex-officio".

Art. 39 - Nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento os oficiais PM/BM serão colocados na seguinte ordem:

I - Pelo critério de antiguidade por turma de formação ou de nomeação;

II - Pelo critério de merecimento, na ordem rigorosa de pontos obtidos.

Art. 40 - Quando houver reversão de oficial PM/BM na forma prevista no parágrafo único do Art. 25 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85, a CPOPM organizará, se for o caso, um complemento ao Quadro de Acesso por Merecimento e o submeterá à aprovação do Comandante Geral da Corporação.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

#### SEÇÃO I

Art. 41 - O processamento das promoções obedecerá, normalmente, a seguinte sequência:

I - Fixação de datas limites para remessa de documentos dos oficiais PM/BM a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II - Fixação dos limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos oficiais PM/BM nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento;

- III - Inspeção de Saúde dos oficiais PM/BM incluídos nos limites acima;
- IV - Teste de Aptidão Física e Aptidão Profissional;
- V - Apuração das vagas a preencher;
- VI - Remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral da Corporação;
- VII - Organização dos Quadros de Acesso;
- VIII - Publicação dos Quadros de Acesso;
- IX - Remessa ao Comandante Geral da Corporação das postas para as promoções;
- X - Promoções.

Parágrafo Único - O processamento das promoções obedecerá ao calendário constante no anexo III no qual também se especificam atribuições e responsabilidades.

Art. 42 - Para cada data de promoção a CPOPM organizará uma proposta para as promoções por antiguidade e merecimento, contendo os nomes dos oficiais PM/BM a serem considerados.

Art. 43 - Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o art. 23 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85 para se estabelecer as faixas dos oficiais PM/BM, por ordem de antiguidade (QAA) e por merecimento (QAM) são os seguintes:

- I - Metade (1/2) do efetivo total dos Tenentes-Coronéis PM/BM;
- II - Metade (1/2) do efetivo total dos Majores PM/BM;
- III - Metade (1/2) do efetivo total dos Capitães PM/BM;

§ 1º - Os limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III, deste artigo serão fixados:

- a) Em 31/12 do ano anterior para as promoções em 21 de abril;
- b) Em 31/05 para as promoções em 25 de setembro.

§ 2º - Periodicamente, a CPOPM fixará datas limites para remessa da documentação dos oficiais PM/BM a serem apreciadas para posterior ingresso em Quadro de Acesso;

§ 3º - Sempre que das divisões previstas nos incisos I, II e III deste artigo resultar em quociente fracionário, este será tomado por inteiro e para mais;

§ 4º - Serão também considerados incluídos nos limites quantitativos de antiguidade, para fins de inclusão em Quadro de Acesso por Antiguidade, os primeiros e segundos Tenentes PM/BM que satisfazem as condições de interstício estabelecidas neste Regulamento, até a data da possível promoção.

§ 5º - Os oficiais que estiverem agregados aguardando reserva ou reforma não serão considerados para fins de fixação dos limites quantitativos.

Art. 44 - Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos nos Quadros, serão observados:

I - O disposto nos Art. 14 e 15 da Lei Estadual de nº 5.249, de 29 JUL 85;

II - O que prevê o Estatuto dos Policiais-Militares no que se refere a reversão e ao excedente;

III - O cômputo das vagas que resultarem das transferências "ex-offício" para a reserva remunerada, previstas até a data de promoção;

IV - A decorrência da reversão "ex-offício" do oficial PM/BM agregado na data de promoção, por incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que vinha exercendo.

Art. 45 - As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I - Para os postos de Segundo-Tenente PM/BM, Primeiro Tenente PM/BM e Capitão PM/BM, a totalidade por antiguidade;

II - Para o posto de Major PM/BM, uma por antiguidade e duas por merecimento;

III - Para o posto de Tenente-Coronel PM/BM, uma por antiguidade e duas por merecimento;

IV - Para o posto de Coronel PM/BM, a totalidade por merecimento.

§ 1º - Nos Quadros, a distribuição das vagas pelo critério de promoção resultará da aplicação das promoções estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nos postos a que se refere.

§ 2º - O preenchimento da vaga de antiguidade pelo critério de merecimento, não altera, para a data de promoção seguinte, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo.

§ 3º - A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das promoções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em sequência as realizadas na data anterior.

§ 4º - O oficial que for promovido estando agregado, não preenche a vaga e o critério de promoção permanecerá o mesmo para os oficiais que vierem imediatamente a seguir, até que cesse essa situação.

Art. 46 - As vagas apuradas nos Quadros para cada posto, caberão aos oficiais PM/BM do posto imediatamente inferior:

a) As de antiguidade, aos da turma de formação ou de nomeação mais antiga.

b) As de merecimento, obedecendo o disposto no Art. 39 deste Regulamento.

§ 1º - Para efeito deste artigo, as turmas de formação constituídas de oficiais PM/BM que concluíram os respectivos cursos de formação em segunda época, serão consideradas como complemento final da turma.

§ 2º - A distribuição das vagas a que se refere este artigo far-se-á separadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na conformidade do artigo anterior, proporcionalmente à quantidade de oficiais PM/BM numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos Quadros de Acesso, respeitado o disposto na letra "a" deste artigo.

§ 3º - Quando houver resto na divisão proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o quociente inteiro obtido será aproximado para mais ou para menos, debitando-se ou creditando-se na distribuição das vagas referentes à promoção seguinte, o valor da aproximação ao respectivo Quadro.

Art. 47 - As promoções em ressarcimento de preterição, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os Quadros em promoções já ocorridas.

## SEÇÃO II

## DA SELEÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 48 - A seleção para inclusão nos Quadros de Acesso, proibir-se-á com a participação de todas as autoridades Policiais-Militares competentes para emitir julgamento sobre o oficial.

Parágrafo Único - As autoridades referidas no "Caput" deste artigo, em princípio, são as seguintes:

- 1) Comandante Geral;
- 2) Chefe do Estado-Maior;
- 3) Diretores;
- 4) Chefes de Seção do Estado-Maior;
- 5) Comandantes do Policiamento da Capital e do Interior;
- 6) Comandante do Corpo de Bombeiros;
- 7) Comandante de Policiamento de Área;
- 8) Comandantes de Unidades Operacionais, Chefes de Repartição, Estabelecimentos e demais Órgãos com autonomia administrativa.

Art. 49 - As autoridades referidas no artigo anterior, que tiverem conhecimento de ato ou de atos graves que possam influir, contrária ou decisivamente, na permanência do oficial em qualquer dos Quadros de Acesso, deverão, por via hierárquica, levá-los ao conhecimento do Comandante Geral, que determinará a abertura de Sindicância ou Inquérito para comprovação dos fatos.

Art. 50 - Os documentos básicos para a seleção dos oficiais PM/BM a serem apreciados para ingresso nos Quadros de Acesso são os seguintes:

- I - Atas de Inspeção de Saúde e do Teste de Aptidão Física;
- II - Folhas de Alterações;
- III - Cópias das punições publicadas em Boletim da Unidade;
- IV - Fichas de Informações;
- V - Ficha de Apuração de Tempo de Serviço;
- VI - Resultado do Exame de Aptidão Profissional para promoção a Capitão;
- VII - Ficha de Promoção.

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV e VI deste artigo serão remetidos diretamente à Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, nas datas previstas no anexo III (Calendário).

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos V e VII, deste artigo, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal (ou 1ª Seção do EMG) e pela Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, respectivamente.

0300

Art. 51 - O oficial PM/BM incluído nos limites fixados pela CPOPM será inspecionado de saúde, e, caso julgado APTO, a ata correspondente terá validade de um ano.

§ 1º - Caso o oficial PM/BM, por outro motivo seja submetido à nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva Ata será remetida à CPOPM.

§ 2º - O oficial PM/BM designado para curso ou estágio no exterior, de duração superior a 30 (trinta) dias, será submetido a inspeção de saúde para fins de promoção, antes da partida.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o oficial PM/BM que permanecer no estrangeiro decorrido um ano após a data da realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, por médico de preferência brasileiro e da confiança da autoridade diplomática do Brasil na localidade, bem como a remessa do resultado à CPOPM.

Art. 52 - A Ficha de Informações terá caráter confidencial e será feita em uma única via.

§ 1º - O oficial PM/BM conceituado não poderá ter conhecimento da Ficha de Informações que a ele se referir.

§ 2º - As Fichas de Informações serão normalmente preenchidas uma vez por semestre, com observações até 30 de junho e 31 de dezembro e serão remetidas à CPOPM, de forma a darem entrada naquela órgão dentro de 30 (trinta) dias após terminado o semestre.

§ 3º - Fora das épocas referidas no parágrafo anterior, serão preenchidas as fichas relativas a oficiais PM/BM desligados de qualquer OFM antes do término do semestre, sendo neste caso, preenchidas e remetidas imediatamente à CPOPM.

Art. 53 - A média aritmética dos valores numéricos finais das Fichas de Informações do oficial PM/BM, relativas ao mesmo, constituirá o Grau de Conceito no posto.

Art. 54 - A Ficha de Promoção, destina-se à contagem final dos pontos relativos ao oficial PM/BM.

## SEÇÃO III

## DO ACESSO AOS POSTOS INICIAIS

Art. 55 - Considera-se posto inicial de ingresso na carreira de oficial PM/BM para os fins deste Regulamento:

I - Nos Quadros de oficiais Policiais-Militares, de oficiais Bombeiros-Militares, de oficiais de Administração e de oficiais Especialistas, o Segundo-Tenente PM/BM;

II - Nos Quadros que incluem médicos, dentistas, veterinários, farmacêuticos e capelães o de Primeiro-Tenente PM.

§ 1º - O acesso ao posto inicial nos Quadros se faz pela promoção do Aspirante-a-Oficial PM/BM e por nomeação.

§ 2º - Os alunos do Curso de Habilitação de Oficiais, ao concluírem o curso com aproveitamento, serão promovidos ao posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) ou de Especialista (QOE).

Art. 56 - Para a promoção ao posto inicial será necessário que o Aspirante-a-Oficial PM/BM satisfaça aos seguintes requisitos:

I - Interstício;

II - Aptidão Física;

III - Curso de Formação;

IV - Comprovada a vocação para a carreira, verificada em estágio prévio em Unidade Operacional;

V - Conceito Moral;

VI - Não estar submetido a Conselho de Disciplina ou sub-júdice;

VII - Não possuir antecedentes políticos ou criminais que o tornem incompatível ao oficialato;

VIII - Obter conceito favorável da CPOPM.

§ 1º - Os requisitos referidos nos incisos IV e V deste artigo serão apreciados pela CPOPM com base nas informações prestadas em caráter obrigatório pelo Comandante da Unidade, 05 (cinco) meses após a data de declaração de Aspirante-a-Oficial.

§ 2º - O Comandante da Unidade emitirá um conceito sintético relativo à aptidão moral, vocação para a carreira, a conduta civil e militar de Aspirante-a-Oficial com base em observações pessoais e informações prestadas pelo Comandante imediato.

§ 3º - A ata de inspeção de saúde e as informações referidas no parágrafo anterior serão remetidas pelo meio mais rápido diretamente a CPOPM.

Art. 57 - Para nomeação ao primeiro posto dos quadros que incluem médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários e capelães PM, será necessário que o candidato seja aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O candidato aprovado ao concurso a que se refere este artigo será nomeado Primeiro-Tenente estagiário, de acordo com o número de vagas existentes e seguindo a ordem de classificação no concurso, o que constituirá sua situação hierárquica no respectivo Quadro.

§ 2º - O período de estágio probatório, previsto no parágrafo precedente, terá a duração de 06 (seis) meses.

§ 3º - Somente será efetivado no primeiro posto, que estabelece o Art. 55 deste Regulamento, o estagiário que concluir o período de estágio com aproveitamento e satisfazer os requisitos previstos nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do artigo anterior.

§ 4º - Compete ao Comandante do estagiário, após 05 (cinco) meses da nomeação, prestar em caráter obrigatório as informações necessárias à apreciação dos requisitos indispensáveis à efetivação no posto inicial;

§ 5º - Os oficiais estagiários que não satisfizerem as condições para efetivação no primeiro posto, serão exonerados por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação.

## SEÇÃO IV

## DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 58 - A promoção pelo critério de antiguidade cabe ao oficial mais antigo de cada posto, no Quadro respectivo, e que satisfaça os requisitos legais.

Parágrafo Único - Se o oficial mais antigo não possuir os requisitos legais até a data prevista para promoção, o direito de acesso caberá ao oficial seguinte, caso satisfaça os requisitos, e assim sucessivamente.

Art. 59 - O oficial que na época de encerramento das alterações, não satisfizer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arrematado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa satisfazê-los até a data da promoção poderá ser, a critério do Comandante Geral, incluído condicionalmente em Quadro de Acesso por Antiguidade, por este critério desde que, na data de promoção, venha satisfazer aos referidos requisitos e lhe toque a vez.

## SEÇÃO V

## DAS PROMOÇÕES POR MERECEMENTO

Art. 60 - A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento obedecido o seguinte critério:

I - Para o posto de Coronel:

1) Para a primeira vaga será selecionado 01 (um) entre os 03 (três) oficiais que ocupam as três primeiras classificações no Quadro de Acesso;

2) Para a segunda vaga, será selecionado 01 (um) oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os 02 (dois) oficiais que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir;

3) Para a terceira vaga, será selecionado 01 (um) oficial entre as sobras dos concorrentes à segunda vaga e mais os 02 (dois) oficiais que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir e assim sucessivamente.

II - Para os demais postos:

1) Para a primeira vaga será selecionado 01 (um) entre os 02 (dois) oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso;

2) Para a segunda vaga, será selecionado 01 (um) oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga, e mais 02 (dois) oficiais que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir;

3) Para a terceira vaga, será selecionado 01 (um) oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais 02 (dois) oficiais que ocupam as duas classificações, que vêm imediatamente a seguir e assim por diante.

Parágrafo Único - Nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento, por efeito de o respectivo Quadro de Acesso possuir quantidade de oficiais PM/BM inferior ao dobro de vagas previstas pelo critério de merecimento.

Art. 61 - Poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade o oficial PM/BM que esteja incluído simultaneamente nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, desde que tenha direito à promoção por antiguidade e seja integrante da proposta de promoção por merecimento ou que o número de ordem de sua classificação no Quadro de Acesso por Merecimento seja igual ou menor que o número total de vagas a serem preenchidas na mesma data por oficiais PM/BM de seu posto no respectivo Quadro.

Art. 62 - O Governador do Estado, nos casos de promoções a Coronel PM/BM e, após ouvir o Comandante Geral da PMPA, apreciará o mérito dos oficiais contemplados na proposta encaminhada pela Corporação e decidirá por qualquer dos nomes, observando o que dispõe este Regulamento.

Parágrafo Único - É garantida a promoção ao posto de Coronel PM/BM, do oficial que, pela segunda vez consecutiva, ocupar o primeiro lugar da lista da proposta de promoções, conforme o resultado do julgamento de seus méritos pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPOPM).

## SEÇÃO VI

## DAS PROMOÇÕES POR BRAVURA E "POST-MORTEM"

Art. 63 - O oficial PM/BM promovido por bravura e que não atender aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-lo, como condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação peculiar.

0301

§ 1º - Os documentos que tenham servido de base para promoção por bravura serão remetidos à Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM (CPOPM).

§ 2º - O oficial que não satisfizer as condições de acesso ao posto a que foi promovido, no prazo que lhe for proporcionado, será transferido "ex-officio" para a reserva de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado o agente ou pessoa de seu parentesco até o 4º grau e cujo mérito transcenda, em valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto a importância ou impulsividade porventura cometida.

§ 4º - Falecendo no ato ou no curso da apuração, constatada a bravura, será o oficial promovido "Post-Mortem".

Art. 64 - Será promovido "Post-Mortem" de acordo com o Art. 21 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85, o oficial PM/BM que, ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais PM/BM que concorreriam a promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação deste artigo, será considerado, quando for o caso, o último Quadro de Acesso por Merecimento ou por Antiguidade em que o oficial PM/BM falecido tenha sido incluído.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS RECURSOS

Art. 65 - O recurso referente a composição de Quadro de Acesso ou direito de promoção será dirigido ao Comandante Geral da Corporação e encaminhado, para fins de estudo e parecer diretamente ao Presidente da CPOPM, a quem o Comandante, Chefe ou Diretor do oficial PM/BM recorrente, dará ciência imediata daquele encaminhamento.

§ 1º - O recurso referido no "Caput" deste artigo será solucionado pelo Comandante Geral.

§ 2º - O prazo para o presente recurso é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação no Boletim Reservado da Corporação, do respectivo Quadro de Acesso.

§ 3º - Nas informações prestadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor, no requerimento do recorrente, deverá constar a data do Boletim Reservado da Corporação que tenha publicado o recebimento do documento oficial, que transcreveu o ato que o interessado julgar prejudicá-lo.

Art. 66 - O recurso referente a direito de promoção será emendado ao Governador do Estado, como última instância da esfera administrativa.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo será julgado pela CPOPM e encaminhado ao Governador do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de seu recebimento.

Art. 67 - O recurso visando o ressarcimento de preterição que tiver solução favorável, acarretará a promoção do oficial de acordo com o estabelecido na Lei de Promoção, recebendo o beneficiado o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS VALORES DAS PROMOÇÕES

Art. 68 - As contagens de pontos e os requisitos de curso, interstício e serviço arregimentado estabelecidos neste Regulamento reger-se-ão:

I - A 31 de dezembro do ano anterior para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos à promoção de 21 de abril.

II - A 31 de maio para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos à promoção de 25 de setembro.

Art. 69 - Ao resultado do julgamento da CPOPM para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, serão atribuídos valores numéricos variáveis de 0 (zero) a 06 (seis).

Art. 70 - A soma algébrica do Grau de Conceito no posto, do valor numérico obtido como resultado do julgamento da CPOPM e dos pontos apurados na Ficha de Promoção, dará o total de pontos segundo o qual o oficial será classificado no Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 71 - Os conceitos numéricos atribuídos na Ficha de Informações constante do anexo I, terá a seguinte correspondência:

I - EXCELENTE (E)	-----	06 Pontos;
II - MUITO BOM (MB)	-----	05 Pontos;
III - BOM (B)	-----	04 Pontos;
IV - REGULAR (R)	-----	03 Pontos;
V - INSUFICIENTE (I)	-----	01 Ponto.

Parágrafo Único - O conceito numérico final será o quociente da divisão dos conceitos numéricos parciais, pelo número de itens observados, devendo ser expresso com arredondamento até duas casas decimais.

Art. 72 - A Ficha de Informações destina-se a sistematizar as apreciações sobre o valor moral e profissional do oficial PM/BM, por parte das autoridades referidas no Art. 48 deste Regulamento, segundo os conceitos e valores numéricos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - O Comandante, Chefe ou Diretor de OPM, deverá registrar obrigatoriamente, de próprio punho, seu conceito sobre o oficial ou oficiais que lhe são subordinados, em Ficha de Informações própria em caráter confidencial, justificando o conceito (I) ou (E) atribuído.

§ 2º - A Ficha de Informações de um oficial movimentado de uma para outra OPM e que tenha menos de 90 (noventa) dias de presença pronto para o serviço na OPM de destino, será preenchida na OPM de origem, que providenciará a remessa diretamente à CPOPM.

Art. 73 - A Ficha de Promoção destinada ao cômputo dos pontos que quantificarão o mérito dos oficiais obedecerá ao modelo estabelecido no anexo II deste Regulamento e será elaborado pela CPOPM.

Art. 74 - A Ficha de Promoção será preenchida com dados colhidos nas Folhas de Alterações e receberão valores numéricos positivos e negativos conforme o caso.

Art. 75 - Para preenchimento das Fichas de Promoção será considerado o seguinte:

##### I - Tempo Computado:

a) Em função Policial-Militar computada entre a data da declaração de Aspirante-a-Oficial PM/BM e a data de encerramento das alterações - Valor:- 0,10 por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

b) De permanência no posto - Valor:- 0,20 por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

II - Ferimento em ação decorrente de ação de manutenção da ordem pública que não tenha acarretado concessão de medalha - Valor:- 0,15.

III - Trabalhos julgados úteis, aprovados e classificados pelo Comandante Geral da Corporação, computando-se, no máximo, (2) duas categorias:

a) Profissional ----- Valor:- 0,15 cada trabalho;

b) Cultura Geral----- Valor:- 0,10 cada trabalho.

IV - CURSOS - Os resultados finais dos cursos serão referidos em menção da seguinte forma:

a) De 08 a 10 - MB;

b) De 06 a 08 - B.

V - Para efeito de contagem de pontos são considerados os cursos ou concursos destinados ao acesso ao primeiro posto e ao oficial superior:

a) Curso Superior de Polícia ou de Bombeiro Militar:

Muito Bom ----- 0,50;

Bom ----- 0,25.

b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM ou BM:

Muito Bom ----- 0,50;

Bom ----- 0,25.

c) Curso de Formação de Oficiais PM ou BM:

Muito Bom ----- 0,75;

Bom ----- 0,50.

d) Curso de Habilitação de Oficiais Pm ou BM:

Muito Bom ----- 0,75;

Bom ----- 0,50.

VI - Para efeito de contagem de pontos, o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) são equivalentes ao Curso de Formação de Oficiais (CFO).

##### VII - Medalhas e Condecorações (Militar e do Estado):

a) Medalha Militar (Ordem do Mérito Militar ou do Pacificador, com palma) ----- 0,25;

b) Ordem do Mérito Grã-Pará (qualquer grau) ----- 0,40;

c) Serviços Relevantes ----- 0,35;

d) Mérito Tiradentes ----- 0,35;

e) Ação de Bravura ----- 0,35;

f) Ordem do Mérito Policial-Militar Cal Fontoura ----- 0,30;

g) Dedicção ao Estudo (1º lugar):

- 01 (uma) Rosa Heráldica ----- 0,10;
- 02 (duas) Rosas Heráldicas ----- 0,20;
- 03 (três) Rosas Heráldicas ----- 0,30.

Computando-se para o oficial agraciado, quando for o caso, apenas a de maior valor.

h) Tempo de Serviço:

- 10 (dez) anos ----- 0,05;
- 20 (vinte) anos ----- 0,07;
- 30 (trinta) anos ----- 0,10.

Computando-se para o oficial agraciado, quando for o caso, apenas a de maior valor.

VIII - Elogios:

a) Ação destacada de coragem do oficial PM/BM no cumprimento do dever, descrita inequivocamente em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenha acarretado promoção por bravura:- 0,20.

b) Ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM:- 0,15.

c) Ação de caráter excepcional que destaque o oficial PM/BM entre os seus pares, descrito em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, não devendo ser atribuído pontos a elogios motivados por passagem de comando, movimentação e participação em desfiles ou competições esportivas, nem aqueles atribuídos nos postos anteriores:- 0,10.

d) A ação referenciada na alínea anterior quando aceita pela CPOPM, só deve ser considerada até o limite de 01 (um) elogio por ano.

Art. 76 - Serão atribuídos pontos negativos às punições disciplinares, condenação por crime militar ou comum, em sentença passada em julgamento e falta de aproveitamento em qualquer curso Policial-Militar.

§ 1º - Os valores numéricos negativos serão atribuídos da seguinte forma:

- I - Repreensão ----- 0,10;
- II - Detenção ----- 0,15;
- III - Uma Prisão ----- 0,30;
- IV - Duas Prisões ----- 0,60;
- V - Três Prisões ----- 1,20;
- VI - Quatro Prisões ----- 2,40, e assim por diante, acrescentando-se na razão de 02 (dois).
- VII - Sentença transitada em julgado:
  - Até 06 (seis) meses ----- 1,50;
  - Superior a 06 (seis) meses ----- 3,00.
- VIII - Falta de aproveitamento em curso, como oficial PM/BM ----- 3,00.

§ 2º - A transgressão disciplinar como oficial, traduzida em punição, computa-se somente a mais severa, quando houver mais de uma consequência da mesma falta (agravada, representação ou queixa, etc.).

Art. 77 - O julgamento da CPOPM, constante do Art. 69 deste Regulamento tem caráter sigiloso, efetuado em ficha específica, cujos valores atribuídos aos quisitos nela contidos variam de 0 (zero) a 06 (seis) pontos, do conceito mínimo ao máximo.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Art. 78 - A Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM, é constituída dos seguintes membros:

I - Membros Natos:

- a) O Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar;
- b) O Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior ou Diretor de Pessoal.

II - Efetivos:

- 04 (quatro) oficiais PM/BM superiores.

§ 1º - Para efeito de aplicação do inciso II deste artigo, não havendo na Corporação oficiais PM/BM superiores, deverão ser escolhidos entre os Comandantes de OPM, os 04 (quatro) mais antigos.

§ 2º - Poderá ser reduzido o número de membros natos e ef

tivos, para processamento das promoções ao posto de Coronel PM/BM, desde que não exista na Corporação oficiais PM/BM no posto de Coronel em número suficiente.

§ 3º - Presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, o Comandante Geral, e, no seu impedimento, o Chefe do Estado-Maior.

Art. 79 - À Comissão de Promoção de Oficiais da PM, compete principalmente:

I - Organizar e submeter à aprovação do Comandante Geral da Corporação nos prazos estabelecidos neste Regulamento os Quadros de Acesso e as propostas para promoções por antiguidade e merecimento;

II - Propor a agregação de oficiais PM/BM que devam ser transferidos "ex-officio" para a reserva, segundo o disposto no Estatuto dos Policiais-Militares;

III - Informar ao Comandante Geral da Corporação acerca dos oficiais PM/BM agregados que devam reverter antes da data da promoção, para que possam ser promovidos;

IV - Emitir pareceres sobre recursos referentes à composição de Quadro de Acesso e direito de promoção.

V - Organizar a relação dos oficiais PM/BM impedidos de ingresso nos Quadros de Acesso por antiguidade e merecimento;

VI - Organizar e submeter à consideração do Comandante Geral da Corporação os processos referentes aos oficiais julgados não habilitados para o acesso, em caráter provisório.

VII - Propor ao Comandante Geral da Corporação a exclusão dos oficiais PM/BM impedidos de permanecer em Quadro de Acesso, em face da legislação em vigor;

VIII - Fixar os limites quantitativos estabelecidos neste Regulamento;

IX - Propor ao Comandante Geral da Corporação para elaboração dos Quadros de Acesso Extraordinários as datas de referência para o estabelecimento de novos limites;

X - Fiscalizar os prazos para a remessa de documentos.

XI - Propor ao Comandante Geral da Corporação, quando julgar conveniente, o impedimento temporário para promoção de oficial PM/BM indiciado em Inquérito Policial-Militar;

XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 80 - A CPOPM decidirá por maioria de votos, tendo seu Presidente, votos de qualidade e quantidade.

Art. 81 - Somente por imperiosa necessidade, poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos da CPOPM, não podendo no entanto funcionar sem a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

Art. 82 - Todos os membros da CPOPM devem decidir com imparcialidade, cabendo aos membros efetivos quando enquadrados no § 6º do Art. 19 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85, declararem suspeição ou impedimento para fins de serem submetidos à decisão do Presidente da CPOPM.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - A apuração dos tempos a que se referem os artigos 19 e 31 deste Regulamento compete a 1ª Seção do Estado-Maior ou Diretor de Pessoal.

Art. 84 - Aplicam-se aos Aspirantes-a-Oficial, oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, bem como os capelães e oficiais do QOA e QOE, os dispositivos deste Regulamento, no que lhes for pertinente.

Art. 85 - Os anexos I, II e III são integrantes deste Regulamento, não podendo ficarem dispensados do presente diploma.

Art. 86 - Enquanto não for proporcionado condições para que os oficiais PM/BM satisfaçam as exigências de comando e serviço arregimentado, constantes deste Regulamento, fica autorizado o Comandante Geral da PM, solicitar ao Governador do Estado, a dispensa das referidas exigências.

Parágrafo Único - Serão consideradas para qualquer efeito as exigências constantes deste artigo, bem como o interstício para promoção ao posto de Coronel fixado no inciso IV do Art. 18 deste Regulamento, para as promoções realizadas em ressarcimento de preterição, em datas anteriores à vigência deste Regulamento.

Art. 87 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 9.263, de 16 SET 75 e demais disposições em contrário.

Quartel em Belém, de de 1985

*Francisco Ribeiro Machado*  
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - CEL QOPM - RG 2074  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

0303

**ANEXO I**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**COMANDO GERAL - 1ª SEÇÃO**  
**FICHA DE INFORMAÇÕES**

PERÍODO: DE  
REFERENTE AO:

POSTO \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_

I - CARGOS DESEMPENHADOS (No período)		
II - QUALIDADES PESSOAS E FUNCIONAIS	CONCEITO E, NB, B, R, I	NÃO OBSERVADO (NO)
A - CARÁTER (Manifestações atinentes à personalidade)		
1 - Lealdade e amor à verdade		
2 - Noção de Responsabilidade		
3 - Comportamento em face das situações		
4 - Energia e Persistência		
B - INTELIGÊNCIA		
5 - Capacidade de raciocínio e decisão		
6 - Facilidade de Expressão (Escrita e Oral)		
C - ESPÍRITO E CONDUTA MILITAR		
7 - Cumprimento do Dever		
8 - Espírito de Disciplina		
III - QUALIDADES PESSOAS E FUNCIONAIS	CONCEITO E, NB, B, R, I	NÃO OBSERVADO (NO)
9 - Correção de Atitudes		
10 - Espírito de Camaradagem e relações humanas		
D - CULTURA PROFISSIONAL E GERAL		
11 - Conhecimentos Profissionais		
12 - Conhecimentos Gerais		
13 - Conduta Civil		
E - CAPACIDADE COMO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR		
14 - Capacidade de Liderança		
15 - Capacidade de Julgamento		
16 - Capacidade de Planejamento		
F - CAPACIDADE COMO ADMINISTRADOR		
17 - Proibidade e Zelo		
18 - Capacidade de Organização e Eficiência		
19 - Capacidade como Instrutor		
IV - QUALIDADES PESSOAS E FUNCIONAIS	CONCEITO E, NB, B, R, I	NÃO OBSERVADO (NO)
G - CAPACIDADE FÍSICA		
20 - Resistência à Fadiga		
21 - Disposição para o Trabalho		
V - CONCEITO FINAL	SINTÉTICO	NUMÉRICO
VI - OFICIAL INFORMANTE		
EN. / / 19		

**ANEXO II**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS**

0304

**FICHA DE PROMOÇÃO**

ADRO: \_\_\_\_\_  
OSTO: \_\_\_\_\_  
OME: \_\_\_\_\_

Nº ALMANAQUE: \_\_\_\_\_

DADOS APURADOS		QUANTIDADE	VALORES	PONTO POSITIVO
PONTOS POSITIVOS	TEMPO COMPUTADO	EFEITIVO SERVIÇO ( ) PERMANÊNCIA NO POSTO ( ) FERIMENTO EM AÇÃO ( )		
	TRABALHOS	ASSUNTO PROFISSIONAL ( )		
		CULTURA GERAL ( )		
	CURSOS	C S P ( )	NB	
		D ( )	B	
		C A O ( )	NB	
		B ( )	B	
		C F O ( )	NB	
	MEDALHAS	OUTROS ( )	NB	
		B ( )	B	
CONDECORAÇÕES	MEDALHA MILITAR ( )			
	ORDEN DO MÉRITO GRÃO-PARÁ ( )			
	SERVIÇOS RELEVANTES ( )			
	ORDEN DO MÉRITO PM CEL.FONTOURA ( )			
	MÉRITO TIRADENTES ( )			
	AÇÃO DE BRAVURA ( )			
ELOGIOS	DEDICAÇÃO AO ESTUDO (1º LUGAR) ( )			
	TEMPO DE SERVIÇO ( )			
	AÇÃO DE CORAGEM ( )			
	AÇÃO MERITÓRIA ( )			
	AÇÃO EXCEPCIONAL ( )			

**SOMA DOS PONTOS POSITIVOS**

PONTOS NEGATIVOS	PUNIÇÕES	REPRECHENSÃO ( )	
		DETERNAÇÃO ( )	
		PRISÃO ( )	
	SENTENÇA ( )	ATÉ 06 MESES	
	FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSO		

2 - SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS	
3 - TOTAL DE PONTOS	
4 - GRAU DE CONCEITO NO POSTO (Art. 53 RLPO)	
5 - JULGAMENTO DA CPOPM (Art. 69 RLPO)	
6 - TOTAL DE PONTOS NO QAM (Art. 70 RLPO)	$\frac{3 + 4 + 5}{3}$

Quartel em Belém, de de 198

CIENTE DO CANDIDATO

SECRETÁRIO

**CALENDÁRIO**

**ANEXO III**

**PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MÉRITO DOS OFICIAIS PM/BM**

PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÕES DE 21 DE ABRIL			PROMOÇÕES DE 25 DE SETEMBRO		
	OPM	CPOPM	GOVERNADOR	OPM	CPOPM	GOVERNADOR
1 - Encaminhamento das alterações dos oficiais PM/BM para organização dos QAA e QAM (Art. 68 RLPO)	* 31/12			31/05		
2 - REMESSA A CPOPM DAS: - Cópia de Punições publicadas em Boletim Interno - Folhas de Alterações - Fichas de Informações - Ficha de Apuração de Tempo de Serviço (§ 1º do Art. 50 RLPO)	09/01			09/06		
	09/01			09/06		
	09/01			09/06		
	10/02			10/07		
3 - Fixação de Limites para organização dos QA (Art. 15 da LPO)		10/01			15/06	
4 - Remessa a CPOPM, das Atas de Inspeção de Saúde, TAF e EAP (quando for o caso) (§ 1º do Art. 51 RLPO)	Ate 30/01			Ate 30/06		
5 - Remessa dos Quadros de Acesso a aprovação do Comandante geral da Corporação (Art. 32 RLPO)		Ate 21/02			Ate 21/07	
6 - Publicação dos Quadros de Acesso		Ate 10 dias após Aprov. QA			Ate 10 dias após aprov. QA	
7 - Cômputo das vagas a preencher		01/04			01/09	
8 - Remessa das Propostas de Promoção por Antiguidade e Mérito ao Comandante Geral da Corporação (Art. 42 do RLPO)		Ate 10/04			Ate 14/09	
9 - Promoções			21/04			25/09

**SECRETARIA**

**JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 1986  
O Secretário de Estado de Justiça no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Federal nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, e, Considerando a necessidade de se constituir Comissão Especial com o fito do recebimento de obras realizadas mediante convênio entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial destinada a receber a conclusão das obras e serviços a que se referem os Convênios de nºs 08/84 e 29/84, celebrados entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará, executados na Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, localizada na Vila de Americana, em Santa Izabel do Pará, composta dos seguintes membros:

- 1 - Arquileto José Amador Ribello Ubaído, como representante do Ministério da Justiça;
- 2 - Bacharel Raimundo Nonato da Costa, Diretor Geral da Penitenciária, Dr. Fernando Guilhon;
- 3 - Bacharela Maria das Graças Felipa Barbosa, Inspectora Geral do Sistema Penal do Estado do Pará.

tema Penal do Estado do Pará.

Art. 2º - A referida Comissão, compete proceder ao exame e conferência das obras e serviços executados na Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, objetivando seu recebimento em caráter definitivo nas condições aventadas nos Convênios e contratos respectivos.

Bolém, 24 de janeiro de 1986

ITAIR SA DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras de Pará

(G. Reg. nº 12319)